

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

#### PARTE GERAL

##### CAPÍTULO I FUNDO

1.1. **LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe Única
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendado pelo GESTOR.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" <b>ADMINISTRADOR</b> ", ou " <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ").
<b>GESTOR</b>	<b>Lightrock Gestora de Recursos Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conjunto 42, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.837/0001-37, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.970, de 9 de agosto de 2021 (" <b>GESTOR</b> " ou " <b>Prestador de Serviço Essencial</b> " e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os " <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ").
<b>Foro Aplicável</b>	O Fundo, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante e/ou pelos

#### GENERAL PART

##### CHAPTER I FUND

1.1. **LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUND"), governed by the Civil Code, and by the general part and Normative Annex IV of Resolution No. 175, of December 23, 2022, as amended, of the Brazilian Securities and Exchange Commission (respectively, "**CVM Resolution 175**" and "**CVM**"), will have the following main characteristics:

<b>Quota Class</b>	Single class
<b>Term of Duration</b>	Determined, ending in 8 (eight) years from the Fund Start Date, and may be extended for up to 2 (two) periods of 1 (one) year by resolution at the General Meeting of Quotaholders, as recommended by the MANAGER.
<b>ADMINISTRATOR</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , an institution headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (part), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, registered with the CNPJ under No. 59.281.253/0001-23 and accredited as a portfolio manager, in accordance with CVM Declaratory Act No. 8.695, of March 20, 2006 (" <b>ADMINISTRATOR</b> ", or " <b>Essential Service Provider</b> ").
<b>MANAGER</b>	Lightrock Gestora de Recursos Ltda., a limited liability company, headquartered in the City of São Paulo and State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3477, Conjunto 42, registered with the CNPJ under No. 27.927.837/0001-37, authorized to provide securities portfolio management services in accordance with Declaratory Act No. 18.970, of August 9, 2021 (" <b>MANAGER</b> " or " <b>Essential Service Provider</b> " and, when referred to jointly with the ADMINISTRATOR, the " <b>Essential Service Providers</b> ").
<b>Applicable Court</b>	The Fund, the ADMINISTRATOR, the MANAGER and the Quotaholders undertake to submit to arbitration any and all Disputes based on matters arising from or related to these Rules, or to the constitution, operation, management and functioning of the Fund and that cannot be resolved amicably by the Fund, the ADMINISTRATOR, the MANAGER, the Custodian and/or the Quotaholders, as the case may be, within thirty (30) calendar

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

days of receipt by the applicable parties of notice of such Dispute. Such period may be extended with the consent of all applicable parties.

The arbitral tribunal shall be seated in the City of São Paulo, State of São Paulo. The arbitration shall be finally decided by CCBC or its successor in accordance with the CCBC Rules in effect and as in effect at the time of such arbitration. The entire arbitration process must be conducted in Portuguese. If the CCBC Rules are silent in any procedural aspect, they will be supplemented by the provisions of Law 9,307. Once the arbitration is initiated, the arbitrators shall decide any Dispute or claim in accordance with the laws of Brazil, including those of an incidental, injunctive, coercive or interlocutory nature, and the arbitrators are prohibited from deciding in equity.

The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, of whom one shall be appointed by the claimant(s) and one by the respondent(s). The two (2) arbitrators appointed by the parties shall jointly appoint the third arbitrator, who shall act as president of the arbitral tribunal. In the event that a party fails to appoint an arbitrator or if the two (2) arbitrators appointed by the parties fail to reach a consensus on the appointment of the third party pursuant to the CCBC Rules, the missing appointments shall be made by CCBC.

Any arbitral award rendered by the Arbitral Tribunal shall be final and binding on each of the parties who appeared as parties to the dispute, and such award may be taken to any court competent to determine its enforcement.

Notwithstanding the foregoing, each of the parties reserves the right to appeal to the Judiciary in order to (i) obtain precautionary measures for the protection of rights prior to the institution of arbitration, and any procedure in this regard will not be considered as an act of waiver of arbitration as the only means of conflict resolution chosen by the parties; (ii) enforce any decision of the Arbitral Tribunal, including, but not limited to, the arbitral award and (iii) eventually plead for the nullity of such arbitral award, as provided by law. In the event that the parties appeal to the judiciary, the court of the District of São Paulo, State of São Paulo will be competent to hear any judicial proceeding.

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

	<p>será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.</p> <p>A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

**1.2.** Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo e seus respectivos apêndices relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
Classe	Anexo I
Denominação da Subclasse	Apêndice
Subclasse A	Apêndice I da Classe
Subclasse B	Apêndice II da Classe
Subclasse C	Apêndice III da Classe

**1.3.** O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.4.** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, quando aplicável.

**1.5.** Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(iv)** caso

	The arbitration initiated under the terms above shall be assessed and decided exclusively based on the laws of the Federative Republic of Brazil, and shall be confidential, subject to the provisions of the CCBC arbitration rules.
<b>Closing of the Fiscal Year</b>	Last day of December of each year.

**1.2.** This regulation consists of this general part, an annex and its respective appendices relating to each subclass of quotas (respectively, "Regulation", "General Part", "Annex" and "Appendices").

Denomination of the Class	Annex
Class	Annex I
Denomination of the Subclass	Appendix
Subclass A	Appendix I of Class A
Subclass B	Appendix II of Class A
Subclass C	Appendix III of Class A

**1.3.** The Annex provides, without prejudice to other requirements and information provided for in the regulations, on: **(i)** general characteristics, including the indication of other service providers; **(ii)** liability of shareholders and insolvency regime; **(iii)** redemption and amortization conditions; **(iv)** Special Meeting of Quotaholders and other procedures applicable to the manifestations of will of Quotaholders; **(v)** remuneration of service providers; **(vi)** investment policy and portfolio composition and diversification, as well as related requirements and criteria regarding the selection and execution of investments and divestments; and **(vii)** risk factors.

**1.4.** The Appendix for each Subclass of Quotas, as applicable, provides without prejudice to other requirements and information set forth in the Bylaws about their respective: (i) general characteristics; and (ii) calculation bases and percentages for the calculation of the Administration Fee, Management Fee, and Performance Fee, when applicable.

**1.5.** For the purposes of the provisions of these Regulations and the Annex: **(i)** the terms and expressions indicated in capital letters, in the singular or plural, shall have the meanings attributed to them according to the definitions indicated in the Glossary attached to these Regulations and throughout the document; **(ii)** references to Articles, paragraphs, subparagraphs or items apply to Articles, paragraphs, subparagraphs or items of these Rules and their Annex, as applicable; **(iii)** all deadlines provided for in these Regulations and its Annex shall be counted in the manner provided for in Article 224 of Law No. 13,105, of March 16, 2015, that is, excluding the day

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

of commencement and including the day of expiration; and **(iv)** if any date on which an event occurs under the terms of these Regulations and its Annex is not a Business Day, as defined therein, the immediately following Business Day will be considered as the date of said event.

#### CAPÍTULO II

##### RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.2.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.3.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.4.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.5.** O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Companhias Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação

#### CHAPTER II

##### LIABILITY OF ESSENTIAL SERVICE PROVIDERS

**2.1.** The Essential Service Providers and other service providers of the FUNDO are liable to the CVM, in their respective spheres of activity, for their own acts and omissions contrary to the law, the FUNDO's Regulations or the regulations in force, without prejudice to the exercise of the duty to supervise, in the cases provided for in the applicable regulations.

**2.2.** Notwithstanding the duties provided for in these Regulations and in the applicable regulations, it is incumbent upon the ADMINISTRATOR to perform the acts necessary for the administration of the FUNDO, which includes, but is not limited to, the contracting, on behalf of the FUNDO or the class of quotas, of the following services: **(i)** treasury, control and processing of assets; **(ii)** bookkeeping of quotas; **(iii)** independent audit; **(iv)** custody; and, eventually, **(v)** other services for the benefit of the FUNDO or the class of quotas.

**2.3.** Notwithstanding the duties set forth in these Regulations and in the applicable regulations, it is incumbent upon the MANAGER to perform the acts necessary for the management of the FUNDO's asset portfolio, which includes, but is not limited to, the contracting, on behalf of the FUNDO or the class of quotas, of the following services: **(i)** intermediation of operations for the asset portfolio; **(ii)** distribution of quotas; **(iii)** investment advice; **(iv)** risk classification by credit risk rating agency; **(v)** a closed class market maker; **(vi)** co-management of the asset portfolio; and, eventually, **(vii)** other services for the benefit of the FUNDO or the class of quotas.

**2.4.** If the service provider hired by the Essential Service Providers is not a market participant regulated by the CVM, or the service provided to the FUNDO is not within the scope of the CVM's action, the Essential Service Providers will be responsible only for the supervision of such service. The attributions and responsibility for the provision of this type of service to the FUNDO and its shareholders will continue to be the exclusive responsibility of the respective service provider hereby contracted.

**2.5.** The Administrator and the Manager shall not be jointly and severally liable for any losses caused to the Quotaholders, nor any negative equity, but shall be liable for any losses caused to the Quotaholders within the scope of their respective powers when they act with fault or willful misconduct, in violation of the legislation and the rules issued by the CVM applicable to the Fund or these Regulations. Accordingly, in the event that any claims, liabilities, judgments, expenses, losses and damages (including, but not limited to, any amounts relating to court decisions, settlements, fines and other costs incurred in the defense of any possible future lawsuit, arbitration or administrative proceeding, "Claims") asserted by third parties are borne or incurred by the Administrator, Manager or any of their Related Parties, the Fund shall indemnify and reimburse any of these Indemnifiable Parties, provided that: **(i)** such Claims arise from acts attributable to the Fund and the Investee Companies; and **(ii)** such Claims did not arise as a result of **(a)** misconduct, gross negligence, or fraud by the Indemnified Party; or **(b)** the material violation of the regulations of the CVM or self-regulatory entities, these Rules or any other regulation or law to which the Administrator or the Manager are subject; or **(c)** any event defined as Just Cause, in all cases indemnifiable only

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos indenizáveis apenas a partir do momento em que as demandas se tornarem exigíveis ao Administrador, Gestor ou Partes Indenizáveis. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

**2.6.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.7.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.8.** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

from the moment the claims become enforceable to the Administrator, Manager or Indemnified Parties. If there is an insurance policy covering the risk of the conduct of the Indemnified Party, such Indemnified Party shall be indemnified for the costs and expenses incurred under this insurance policy before being entitled to the indemnification hereof.

**2.6.** The Essential Service Providers will not be held responsible for losses, damages or losses, including profitability, that the FUND may suffer as a result of carrying out its operations.

**2.7.** There is no solidarity between the FUND's service providers, including the Essential Service Providers, and the hiring of other service providers does not change the liability regime of the Essential Service Providers and other service providers before the quotaholders, the FUND or the CVM.

**2.8.** Investments in the FUND are not guaranteed by the ADMINISTRATOR, the MANAGER, any insurance mechanism or the Credit Guarantee Fund – FGC.

#### CAPÍTULO III

##### ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1.** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido da Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

#### CAPÍTULO IV

##### ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas das Subclasses serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.1.1.** A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 20 (vinte) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas em primeira convocação, ou **(ii)** qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.1.2.** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

#### CHAPTER III

##### CHARGES AND APPORTIONMENT OF EXPENSES AND CONTINGENCIES OF THE FUND

**3.1.** The FUND will have charges that may be debited directly, pursuant to CVM Resolution 175, which will be debited directly from the Shareholders' Equity of the Class. Additionally, expenses and contingencies attributable to a given Subclass will be exclusively allocated to it. Any expenses that do not constitute charges are borne by the Essential Service Provider who has contracted it.

#### CHAPTER IV

##### GENERAL MEETING OF SHAREHOLDERS

**4.1.** The General Meeting of Quotaholders is responsible for deliberating on matters common to the Class, as provided for in CVM Resolution 175, noting that matters specific to the Subclasses will be deliberated at a Special Meeting of Quotaholders, without prejudice to other requirements and information provided for in the current regulations, and the same procedural provisions of the General Meeting of Quotaholders will apply to it.

**4.1.1.** The call for the general meeting of quotaholders must be made at least **(i)** twenty (20) calendar days in advance, and will exclusively be made by electronic mail (e-mail) addressed to the quotaholders on first call, or **(ii)** any time on second call, and the second call may occur together with the first call, according to the contact information contained in the subscription form, registration of the quotaholder with the ADMINISTRATOR and/or BOOKKEEPER, or as subsequently informed to the service provider responsible for receiving such information.

**4.1.2.** The presence of all quota holders will make up for any absence of call.

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

- 4.1.3.** A instalação ocorrerá: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4.** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5.** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.1.6.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2.** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista.
- 4.3.** Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto.
- 4.4.** O Gestor representará os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, sendo que **(i)** as decisões de voto do Gestor deverão ser uniformes, **(ii)** como regra geral, as deliberações nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais serão tomadas a exclusivo critério do Gestor e **(iii)** especificamente com relação às Matérias Qualificadas, os investidores terão o direito de se reunir em assembleia de cotistas dos respectivos Veículos de Investimento para determinar o voto do Gestor nas Assembleias de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a atuação do Gestor como representante dos Veículos de Investimento Feeder não configura situação de conflito de interesses.
- 4.5.** O Gestor deverá **(i)** manter sob sua responsabilidade as versões originais dos documentos que evidenciem a deliberação dos investidores de cada Veículo de Investimento que venham a ser realizadas durante o Prazo de Duração do Fundo e **(ii)** considerar a orientação de seu voto nas Assembleias de Cotistas, conforme aprovada no âmbito de cada Veículo de Investimento.
- 4.6.** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.7.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- (i)** o prestador de serviço, essencial ou não;
  - (ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
  - (iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
  - (iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 4.1.3.** The installation will take place: **(i)** on first call, with the presence of Quota Holders representing at least the majority of the Quotas; and **(ii)** on second call, with the presence of any number of quota holders.
- 4.1.4.** Any means or channels, as specified in the respective call notice, will be used to collect the statements of the quota holders.
- 4.1.5.** Each quota holder is entitled to a number of votes representative of his or her financial participation in the quota class.
- 4.1.6.** The financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be considered automatically approved if the corresponding meeting is not held due to the non-attendance of any quotaholders.
- 4.2.** The private resolutions of the shareholders' meeting may be adopted in formal consultation, by electronic means, addressed by the ADMINISTRATOR to each quotaholder.
- 4.3.** Each subscribed Quota will be entitled to 1 (one) vote.
- 4.4.** The Manager shall represent the Feeder Investment Vehicles at any and all General Meetings and/or Special Meetings, and **(i)** the Manager's voting decisions shall be uniform, **(ii)** as a general rule, the resolutions at the General Meetings and Special Meetings shall be taken at the sole discretion of the Manager and **(iii)** specifically with respect to the Qualified Materials, investors will have the right to meet in a meeting of quotaholders of the respective Investment Vehicles to determine the vote of the Manager at the Quotaholders' Meetings. For clarification purposes, the Manager's performance as a representative of the Feeder Investment Vehicles does not constitute a situation of conflict of interest.
- 4.5.** The Manager shall **(i)** keep under its responsibility the original versions of the documents evidencing the resolution of the investors of each Investment Vehicle that may be carried out during the Fund's Term and **(ii)** consider the orientation of its vote at the Quotaholders' Meetings, as approved within the scope of each Investment Vehicle.
- 4.6.** The Quotas held by Quotaholders who declare themselves in a situation of conflict of interest will be excluded from the calculation of the quorums for deliberation.
- 4.7.** The following may not vote at shareholders' meetings:
- (i)** the service provider, essential or not;
  - (ii)** the partners, directors and employees of the service provider;
  - (iii)** parties related to the service provider, its partners, directors and employees;
  - (iv)** the Quota Holder who has a conflicting interest with the FUND, class or subclass with regard to the matter being voted; and

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.7.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 4.7 acima:

(i) quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.7 acima; ou

(ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

**4.8.** O Gestor, em nome do Fundo, poderá se manifestar no âmbito dos Veículos de Investimento quando da deliberação sobre Matérias Qualificadas.

**4.9.** A ata de cada Assembleia de Cotistas poderá ser assinada por meio eletrônico, desde que, nesse caso, seja assinada por todos os Cotistas que participarem da Assembleia de Cotistas, mesmo que presencialmente, por telefone ou videoconferência, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito.

**4.10.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**4.11.** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais da Classe e das Subclasses as disposições previstas neste Capítulo IV quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

#### CAPÍTULO V TRIBUTAÇÃO

**5.1.** O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na data da elaboração deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, caso cumpridas todas as condições previstas na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/2006**”) e a classificação do FUNDO como entidade de investimento, conforme definição da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111/2023**”), não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

(v) the Quota Holder, in the event of a deliberation regarding appraisal reports of assets owned by him.

**4.7.1.** The prohibition provided for in item 4.7 above:

(i) when the only quota holders are, at the time of their entry into the FUNDO, in the class or subclass, as the case may be, the persons mentioned in the items (i) the (v) of the item 4.7 above; or

(ii) when there is express acquiescence of the majority of the other shareholders of the FUNDO, of the same class or subclass, as the case may be, which may be manifested at the meeting itself or contained in permission previously granted by the quotaholder, whether specific or generic, and filed by the administrator.

**4.8.** The Manager, on behalf of the Fund, may express its opinion within the scope of Investment Vehicles when deliberating on Qualified Materials.

**4.9.** The minutes of each Quotaholders' Meeting may be signed electronically, provided that, in this case, it is signed by all Quotaholders who participate in the Quotaholders' Meeting, even if in person, by telephone or videoconference, and only electronic signatures made through any tool capable of verifying the will of the Parties and proving authorship with a certificate issued by the Brazilian Public Key Infrastructure are considered valid – ICP-Brasil. The Parties irrevocably and irreversibly recognize the authenticity, validity and full effectiveness of the electronic or digital signature, for all legal purposes.

**4.10.** These Rules may be amended, independently of the General Meeting of Quotaholders, in the cases provided for in CVM Resolution 175.

**4.11.** Unless otherwise provided in the Annex, the provisions set forth in this Chapter regarding the General Meeting of Quotaholders shall apply to the Special Assemblies of the Class and Subclasses.

#### CHAPTER V TAXATION

**5.1.** The provisions of this chapter were prepared based on the legislation and regulations in force and taking effect on the date of preparation of these Regulations, and aims to briefly describe the tax treatment applicable as a rule to Quotaholders and the FUNDO, if all the conditions provided for in the applicable regulations and in Law No. 11,312 are met, of June 27, 2006 (“**Law No. 11,312/2006**”) and the classification of the FUNDO as an investment entity, as defined in Resolution No. 5,111 of the National Monetary Council (“**CMN**”) of December 21, 2023 (“**CMN Resolution 5,111/2023**”), not applying to Quotaholders subject to specific taxation rules, in accordance with the laws and regulations in force.

**5.2.** There are exceptions (including those related to the nature or domicile of the investor) in relation to the tax treatment described below and additional taxes that may be applied, which is why Quotaholders should consult their legal advisors regarding the taxation applicable to investments made in the FUNDO.

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

**5.3.** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

<b>Tributação aplicável às operações da carteira:</b>
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>
<b>IRRF:</b>
<b>Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:</b>
<p>No caso de Classe classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>
<b>Cotistas Não-residentes ("INR") para fins fiscais:</b>
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("<a href="#">Resolução Conjunta 13</a>") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("<a href="#">JTF</a>").</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("<a href="#">Lei nº 11.312</a>"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>
<b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>

**5.3.** The MANAGER will seek to pursue the composition of the FUND's portfolio appropriate to the Specific Regime of Funds Not Subject to Periodic Taxation, as defined by Law No. 14,754, of December 12, 2023.

<b>Taxation Applicable to Portfolio Operations:</b>
As per current legislation, the portfolio operations of the FUND are exempt from Income Tax ("IR") and are subject to the Financial Transaction Tax ("IOF/TVM") at a zero rate.
<b>Withholding Income Tax of Gains by Quotaholders:</b>
<b>IRRF:</b>
<b>Quotaholders Resident in Brazil for tax purposes:</b>
<p>In the case of a Class classified as an "investment entity" under the regulations issued by the National Monetary Council, the income earned from the amortization or redemption of quotas, including when resulting from the liquidation of the Class, is subject to withholding income tax (WIT) at a rate of fifteen percent (15%) on the positive difference between the amortization or redemption value and the acquisition cost of the quotas.</p> <p>The WIT will be considered an advance payment of the tax due in the case of a beneficiary that is a legal entity taxed based on actual, presumed, or arbitrated profit, and in other cases, it will be considered a final tax.</p> <p>In the case of a sale carried out by an individual, the gains will be subject to income tax at fifteen percent (15%) under the capital gains or net gains system, depending on the trading environment of the quotas. If carried out by a legal entity, the gains will be subject to income tax under the net gains system.</p>
<b>Non-Resident Quotaholders ("NRI") for tax purposes:</b>
<p>As a rule, the income earned by NRI quotaholders from the amortization or redemption of quotas, including when resulting from the liquidation of the Class, is also subject to withholding income tax (WIT) at a rate of fifteen percent (15%) on the positive difference between the amortization or redemption value and the acquisition cost of the quotas.</p> <p>For NRI quotaholders who invest in the Brazilian financial and capital markets through Joint Resolution No. 13, dated December 3, 2024 ("<a href="#">Joint Resolution 13</a>"), a specific tax treatment applies, determined by whether or not they reside in a country or jurisdiction with favorable taxation ("<a href="#">JTF</a>").</p> <p>NRI quotaholders who are not residents in a JTF are eligible for a 0% WIT rate, provided that the requirements set forth in Law No. 11,312, of June 27, 2006, as amended ("<a href="#">Law No. 11,312</a>"), are met, such as the classification of the Fund as an investment entity under the regulations issued by the National Monetary Council (CMN) and compliance with the diversification limits and investment rules established by the regulations of the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM).</p>
<b>Disqualification for Tax Purposes:</b>

## Regulamento

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ: 50.865.952/0001-46

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

<b>Cobrança do IRF:</b>	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
-------------------------	--

<b>I. IOF:</b>
----------------

<b>IOF/TVM:</b>	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
-----------------	--

<b>IOF/Câmbio:</b>	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	--

In the event of non-compliance with the aforementioned requirements, the income recognized by quotaholders, whether individuals or legal entities resident in Brazil, may be subject to withholding income tax (WIT) at regressive rates depending on the term of their investments, as follows: twenty-two point five percent (22.5%) for investments with a term of up to 180 days, twenty percent (20%) for investments from 181 to 360 days, seventeen point five percent (17.5%) for investments from 361 to 720 days, and fifteen percent (15%) for investments with a term exceeding 720 days.

Finally, for NRI quotaholders, the tax benefit of the zero-rate mentioned previously would not be applicable, and the income earned from the amortization or redemption of quotas, including when resulting from the liquidation of the Class, as well as from the sale of Quotas, is subject to a 15% WIT. However, we cannot rule out the risk of a different interpretation by the Brazilian Federal Revenue Service (RFB)

<b>IR Collection:</b>	As a general rule, the income earned by quotaholders will be taxed by IR at the time of income amortization from the quotas, the sale of quotas to third parties, and the redemption of the FUND's quotas.
-----------------------	--

<b>I. IOF:</b>
----------------

<b>IOF/TVM:</b>	The IOF/TVM is levied at a rate of one percent (1%) per day on the amount of redemptions, sales, or amortizations, limited to the earnings from the investment according to the term, as set forth in the regressive table attached to Decree No. 6,306/2007. Currently, the IOF/TVM is limited to ninety-six percent (96%) of the earnings for redemptions made on the first business day following the investment date. Redemptions and sales made within less than thirty (30) days from the date of investment in the quota class may be subject to IOF/TVM taxation, according to a decreasing table based on the term. From the thirtieth (30 <sup>th</sup> ) day of investment onwards, IOF/TVM is no longer levied. Transactions in the variable income market are subject to a zero rate. It should be noted that the IOF/TVM rate may be changed at any time by an act of the Executive Branch, up to a maximum of one point fifty percent (1.50%) per day.
-----------------	---

<b>IOF/ EXCHANGE RATE</b>	Currency conversion transactions from foreign currency to Brazilian currency, as well as from Brazilian currency to foreign currency, are subject to the IOF-Exchange tax (IOF-Câmbio). Currently, exchange transactions related to the inflow of funds into the country for investments in the financial and capital markets, as well as their return, are subject to a rate of zero percent (0%). Similarly, transactions for remittances and inflows of funds carried out by the Class in connection with their investments in the international market, within the limits and conditions established by the CVM, are also subject to a rate of zero percent (0%). It should be noted that the IOF/Exchange rate may be increased at any time by
---------------------------	---

## Regulamento

LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
CNPJ: 50.865.952/0001-46

	an act of the Executive Branch, up to a maximum of twenty-five percent (25%).
--	---

### CAPÍTULO VI

#### DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2.** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

**6.3.** Este Regulamento e seu Anexo são firmados em Português e em Inglês. As Partes concordam que a versão no idioma Português deste Regulamento e de seu Anexo prevalecerá para todos os fins de resolução de quaisquer controvérsias relacionadas a este.

### CHAPTER VI

#### DISCLOSURE OF INFORMATION AND SERVICE TO THE SHAREHOLDER

**6.1.** The Essential Service Providers will make available on their pages on the world wide web or forward electronically the mandatory submission information provided for in the applicable regulations.

**6.2.** The ADMINISTRATOR maintains a service to the quotaholder, responsible for clarifying doubts and receiving complaints, which can be accessed in the means below:

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>

Customer Service: 0800 772 2827

Ombudsman: 0800 722 0048

**6.3.** These Regulations and their Annex are signed in Portuguese and English. The Parties agree that the Portuguese language version of these Rules and its Annex shall prevail for all purposes of resolving any disputes related thereto.

\* \* \*

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUNDO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendado pelo GESTOR.
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, renda ou ambos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	<p>Investidores Profissionais.</p> <p>O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.</p> <p>O Gestor e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.</p>
<b>Valor Mínimo de Aplicação</b>	Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na CLASSE por qualquer Cotista.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").

#### CHAPTER I GENERAL CHARACTERISTICS

1.1. The main characteristics of the Class are described below:

<b>Type of Condominium</b>	Closed.
<b>Term of Duration</b>	Determined, ending in eight (8) years from the Fund Start Date, and may be extended for up to two (2) periods of one (1) year by resolution at the Special Meeting of Quotaholders, as recommended by the MANAGER.
<b>Category</b>	Private equity investment fund.
<b>Kind</b>	Multi-strategy.
<b>Goal</b>	<p>The purpose of the Class is to provide its Shareholders with the appreciation of their Quotas, in the medium and long term, through the application of their Shareholders' Equity in investments in Securities issued by Target Companies, income or both.</p> <p>The objective of the Class, as well as its past results, do not represent, under any circumstances, a guarantee, promise or suggestion by the FUNDO or its Essential Service Providers as to the security, profitability and liquidity of the Quotaholders.</p>
<b>Target Investors</b>	<p>Professional Investors.</p> <p>The Administrator and its Related Parties may not directly subscribe to Quotas under any Offering under these Rules.</p> <p>The Manager and its Related Parties may subscribe to Shares within the scope of any Offering under the terms of these Regulations.</p>
<b>Minimum Investment Amount</b>	There will be no minimum amount of investment or maintenance of investments in the CLASS by any Quotaholder.
<b>Custody and Treasury</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , a financial institution, headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (part), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, registered with the CNPJ under No. 30.306.294/0001-45 and accredited as a custodian, in accordance with Declaratory Act No. 7.204, of April 25, 2003 ("CUSTODIAN").

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" <b>ESCRITURADOR</b> ").	<b>Controllershship and Bookkeeping</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , an institution headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (part), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, registered with the CNPJ under No. 59.281.253/0001-23, authorized to provide bookkeeping services for investment fund quotas, in accordance with CVM Declaratory Act No. 8,696, of March 22, 2006 (" <b>BOOKKEEPER</b> ").
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto neste Anexo ou no instrumento que aprova a emissão de Cotas, conforme aplicável.	<b>Issuance and Distribution of Quotas</b>	The value of each issuance of Quotas, volume and unit value of the Quota, as well as the distribution regime shall follow the provisions of this Annex or the instrument approving the issuance of Quotas, as applicable.
<b>Capital Autorizado</b>	Encerrada a Primeira Emissão, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).	<b>Authorized Capital</b>	Once the First Issuance is closed, the ADMINISTRATOR, as instructed by the MANAGER, may resolve to carry out new issues of the Quotas, without the need for approval at the Special Meeting of Quotaholders, provided that they are limited to the total amount of R\$ 1,500,000,000.00 (one billion and five hundred million reais).
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b>	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões.	<b>Right of First Refusal in New Approved Issues</b>	Quotaholders will not have any preemptive right to subscribe to Quotas in new issues.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, na data de apuração do valor das Cotas.	<b>Calculation of the Quota Value</b>	The Quotas will have their value calculated daily. The value of the Quota of the day is the result of dividing the value of the Shareholders' Equity by the number of Quotas, both calculated on the date of calculation of the value of the Quotas.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	<p>A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.</p> <p>Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de</p>	<b>Payment, Redemption and Amortization</b>	<p>The payment of Quotas will be carried out in national currency (a) through the MDA, managed and operated by B3, or (b) through the credit of the respective amounts in funds available directly in the account held by the Class, through any mechanism of transfer of funds authorized by BACEN.</p> <p>The payments of amortizations of the Quotas will be made primarily in national currency, and may be made in Securities and/or Other Assets, when there is a resolution of the Shareholders' Meeting in this regard. Payments in national currency will be made through any mechanism for the transfer of funds authorized by BACEN.</p>
		<b>Adoption of Voting Policy</b>	The MANAGER, in relation to this Class, adopts a policy for the exercise of voting

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação, disponibilizada no website <a href="http://www.lightrock.com.br">www.lightrock.com.br</a> .

	rights at meetings of investment funds and/or companies in which this Class has a stake, available on the <a href="http://www.lightrock.com.br">www.lightrock.com.br</a> website.
--	---

#### CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2.** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

**(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;

**(ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

**(iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e

**(iv)** condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### CAPÍTULO III ENCARGOS DA CLASSE

**3.1.** A Classe terá os seguintes Encargos, sem prejuízo daqueles previstos na Resolução CVM 175, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

**(i)** as Despesas Constitutivas, observado o disposto no item 3.3;

**(ii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;

#### CHAPTER II LIABILITY OF SHAREHOLDERS AND INSOLVENCY REGIME

**2.1.** The Quotaholder's liability is limited to the amount subscribed by him/her.

**2.2.** The following events will require the TRUSTEE to verify that Class Equity is negative:

**(i)** any request for a judicial declaration of insolvency of the FUND's Class of Quotas;

**(ii)** default on financial obligations of the debtor and/or issuer of assets held by the Class representing more than ten percent (10%) of its Shareholders' Equity, on that reference date;

**(iii)** request for out-of-court reorganization, judicial reorganization, or bankruptcy of a debtor and/or issuer of assets held by the FUND; and

**(iv)** condemnation of the FUND of a judicial and/or arbitral and/or administrative nature and/or other similar nature to the payment of more than 10% (ten percent) of its Shareholders' Equity.

**2.3.** If the ADMINISTRATOR verifies that the Shareholders' Equity is negative, or is aware of a request for a judicial declaration of insolvency of the Class or of the judicial declaration of insolvency of the Class, it shall adopt the applicable measures provided for in CVM Resolution 175.

**2.4.** The provisions of CVM Resolution 175 shall apply with regard to the procedures to be adopted by the ADMINISTRATOR in the event of negative Shareholders' Equity of the Class.

#### CHAPTER III CLASS CHARGES

**3.1.** The Class will have the following Charges, without prejudice to those provided for in CVM Resolution 175, which may be debited directly, under the terms of CVM Resolution 175, and, unless otherwise decided by the Special Meeting of Quotaholders, any expenses that do not constitute Charges are borne by the Essential Service Provider who has hired it:

**(i)** the Organizational Expenses, subject to the provisions of item 3.3;

**(ii)** emoluments, loan charges and commissions paid for transactions for the purchase and sale of securities and other assets that are part of the Portfolio;

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- |   |  |
|---|--|
| <p><b>(iii)</b> taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;</p>  | <p><b>(iii)</b> federal, state and municipal or municipal fees, taxes or contributions that fall or will fall on the assets, rights and obligations of the Fund;</p>   |
| <p><b>(iv)</b> despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;</p>  | <p><b>(iv)</b> expenses with registration of documents in a notary's office, printing, dispatch and publication of reports and periodic information, provided for in this Regulation and in the applicable regulations;</p>                        |
| <p><b>(v)</b> despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;</p>  | <p><b>(v)</b> expenses with correspondence in the interest of the Fund, including communications to Quotaholders;</p>  |
| <p><b>(vi)</b> honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;</p>  | <p><b>(vi)</b> fees and expenses of the Independent Auditors in charge of the annual audit of the Fund's financial statements;</p>   |
| <p><b>(vii)</b> honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;</p> | <p><b>(vii)</b> attorneys' fees, costs and related expenses incurred as a result of the defense of the Fund's interests, in or out of court, including the amount of any convictions, penalties or damages imputed to the Fund, if applicable;</p> |
| <p><b>(viii)</b> parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;</p>                                   | <p><b>(viii)</b> portion of any future losses not covered by insurance policies and not resulting from fault or willful misconduct of the management service providers in the exercise of their respective functions;</p>                          |
| <p><b>(ix)</b> prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;</p>  | <p><b>(ix)</b> insurance premiums, as well as any expenses related to the transfer of Fund resources between banks;</p>  |
| <p><b>(x)</b> quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias de Cotistas;</p>  | <p><b>(x)</b> any expenses, without limitation of amount, inherent to the merger, incorporation, spin-off or liquidation of the Fund and to the holding of Shareholders' Meetings;</p>   |
| <p><b>(xi)</b> taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;</p>  | <p><b>(xi)</b> fees for settlement, registration, trading and custody of the Securities and Other Assets that are part of the Portfolio;</p>   |
| <p><b>(xii)</b> despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a 1% (um por cento) do Capital Subscrito Total da Classe a cada período de 12 (doze) meses</p>            | <p><b>(xii)</b> expenses with the hiring of third parties to provide legal, tax, accounting and specialized consulting services, limited to 1% (one percent) of the Total Subscribed Capital of the Class in each period of 12 (twelve) months</p> |
| <p><b>(xiii)</b> despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;</p>   | <p><b>(xiii)</b> expenses related, directly or indirectly, to the exercise of voting rights arising from the Fund's assets;</p>  |
| <p><b>(xiv)</b> despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários.</p>  | <p><b>(xiv)</b> expenses with foreign exchange closing, linked to its operations or with certificates or receipts of deposit of Securities.</p>  |
- 3.2.** Nos termos do item 14.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.2.** Under the terms of item 14.2 below this Annex, the Special Meeting of Quotaholders may resolve on the payment of charges not provided for in the applicable regulations, provided that they observe the best interests of the Class.
- 3.3.** As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor observado o disposto no item 3.4.
- 3.3.** The Organizational Expenses shall be reimbursed by the Fund to the Administrator and/or the Manager, subject to the provisions of item 3.4.
- 3.4.** As Despesas Constitutivas, que podem incluir os gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável, poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite total de 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, independentemente de
- 3.4.** The Organizational Expenses, which may include the expenses of the primary distribution of Quotas, as well as their registration for trading in the organized securities market, if applicable, may be paid or reimbursed by the Fund up to the total limit of 0.5% (five tenths percent) of the Total Subscribed Capital of the Class, regardless of prior approval by the Shareholders' Meeting,

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

aprovação prévia pela Assembleia de Cotistas, observado que deverão estar devidamente comprovadas e desde que constituídas no período entre o ano que anteceder o registro do Fundo na CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento. As Despesas Constitutivas em montante superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Subscrito somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.

provided that they must be duly proven and provided that they are constituted in the period between the year preceding the registration of the Fund with the CVM and the period of twelve (12) months counted after the First Closing Date. Organizational Expenses in an amount greater than 0.5% (five tenths' percent) of the Subscribed Capital may only be paid or reimbursed by the Fund upon approval by the Shareholders' Meeting.

#### CAPÍTULO IV

##### COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

**4.1.** A CLASSE receberá investimentos de um ou mais Veículos de Investimento, os quais poderão investir na CLASSE em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento. Os Veículos de Investimento poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, observado o pagamento de Valor de Equalização para aqueles que vierem a subscrever Cotas depois da Data de Primeiro Fechamento.

**4.2.** Como regra geral, os Veículos de Investimento que tenham subscrito Cotas em uma mesma Data de Fechamento serão chamados a aportar capital na CLASSE simultaneamente, de forma pro rata, considerando a respectiva participação na CLASSE. Sem prejuízo, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores da CLASSE.

**4.2.1.** A partir da Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas deverão ser realizadas considerando a Alocação Final

**4.2.2.** Na Data do Último Fechamento, o Gestor deverá apurar e informar a todos os investidores do Fundo (a) o Capital Subscrito Total do Fundo em moeda corrente nacional; (b) a Taxa de Câmbio; (c) a Alocação Final, e (d) o Valor de Equalização. Para determinar e/ou no âmbito da definição da Alocação Final, o Gestor poderá realizar calibragem entre os percentuais de Capital Investido pelos diferentes Cotistas, a exclusivo critério do Gestor.

**4.2.3.** O Capital Excedente, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser utilizado por quaisquer dos Veículos de Investimento Locais ou dos Veículos de Investimento Internacionais, conforme o caso, para aquisição de participação em determinada Companhia Investida por meio de um Veículo de Investimento Paralelo, o qual investirá paralelamente e nos mesmos termos e condições do investimento do Fundo. Em qualquer hipótese, não haverá diluição ou alteração da Alocação Final

#### CAPÍTULO V

##### PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

**5.1.** A Classe terá um período de investimento em que poderá investir em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, com início na Data de Início do Fundo e término até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **(i)** 4<sup>o</sup> (quarto) aniversário da Data de Início do Fundo; **(ii)** decisão do GESTOR de encerrar o Período de Investimento; ou **(iii)** não aprovação de integrantes do

#### CHAPTER IV

##### COMPOSITION OF THE FUND'S EQUITY AND STRUCTURE

**4.1.** The CLASS will receive investments from one or more Investment Vehicles, which may invest in the CLASS at different times, on one or more Closing Dates. Investment Vehicles may have their own governance rules, management, custody, inflow and exit fees subject to the payment of an Equalization Value for those who subscribe to Quotas after the First Closing Date.

**4.2.** As a general rule, Investment Vehicles that have subscribed Quotas on the same Closing Date will be called upon to contribute capital to the CLASS simultaneously, on a pro rata basis, considering their respective participation in the CLASS. Without prejudice, under the terms of item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, in the period between the First Closing Date and the Last Closing Date, the Administrator, upon instructions from the Manager, may, at its sole discretion, make Capital Calls disproportionately among the different investors in the CLASS.

**4.2.1.** As of the Last Closing Date, Capital Calls, amortization and/or redemption of Quotas shall be made considering the Final Allocation

**4.2.2.** On the Last Closing Date, the Manager shall ascertain and inform all investors of the Fund (a) the Total Subscribed Capital of the Fund in national currency; (b) the Exchange Rate; (c) the Final Allocation, and (d) the Exchange Rate. To determine and/or within the scope of the definition of the Final Allocation, the Manager may perform calibration between the percentages of Capital Invested by the different Quotaholders, at the sole discretion of the Manager

**4.2.3.** The Surplus Capital, at the sole discretion of the Manager, may be used by any of the Local Investment Vehicles or the International Investment Vehicles, as the case may be, to acquire an interest in a particular Investee Company through a Parallel Investment Vehicle, which will invest in parallel and under the same terms and conditions as the Fund's investment. In any event, there will be no dilution or change in the Final Allocation

#### CHAPTER V

##### INVESTMENT AND DIVESTMENT PERIODS

**5.1.** The Class will have an investment period in which it may invest in Target Companies or Investee Companies, starting on the Fund Start Date and ending until the occurrence of one of the following events: **(i)** fourth (4<sup>th</sup>) anniversary of the Fund Start Date; **(ii)** the MANAGER's decision to terminate the Investment Period; or **(iii)** non-approval of members of the Key Personnel

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pessoal Chave pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 16.8 (“**Período de Investimento**”).

**5.1.1.** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Companhias Alvo.

**5.1.2.** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

**5.1.3.** Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da CLASSE nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

**5.1.4.** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: **(i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe assumidos durante o Período de Investimento.

**5.1.5.** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração.

**5.1.6.** Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

**5.1.7.** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto neste Regulamento e nos

by the Special Meeting of Quotaholders, pursuant to item 16.8 (“**Investment Period**”).

**5.1.1.** During the Investment Period, the work of identifying and selecting investment opportunities, negotiating and closing acquisition operations and portfolio management will be carried out, always seeking the appreciation of the Target Companies.

**5.1.2.** Decisions regarding the investments and divestments of the Class will be approved on a discretionary basis and will be the sole responsibility of the MANAGER.

**5.1.3.** The investments, reinvestments and divestments of the CLASS in the Securities will be carried out as selected by the Manager in strict compliance with the terms and conditions set forth in these Regulations at any time during the Investment Period. Investments, reinvestments and divestments in Securities may be carried out through private trading and/or trading carried out on the stock exchange or over-the-counter market, if such assets are admitted to trading in these markets, at the sole discretion of the Manager.

**5.1.4.** The Class may, exceptionally, make investments outside the Investment Period, provided that: **(i)** they arise from obligations assumed by the Class before the end of the Investment Period, but whose disbursements have not been fully made by the end of the Investment Period; **(ii)** have been previously approved by the MANAGER, but have not been made by the end of the Investment Period due to not meeting the specific condition contained in the investment proposal, which may be met after the end of the Investment Period; or **(iii)** arise from the exercise of subscription rights or options to purchase, convert or exchange securities held by the Class assumed during the Investment Period.

**5.1.5.** The divestment period of the Class will begin on the first (1<sup>st</sup>) Business Day following the end of the Investment Period and will extend until the end of the Term of Duration.

**5.1.6.** The investments and divestments of the Class in Other Assets shall be carried out by the Manager, at its sole discretion, in strict compliance with the terms and conditions set forth in this Annex, by means of trading carried out on the stock exchange or over-the-counter market or registration system authorized to operate by BACEN and/or CVM, if such assets are admitted to trading in these markets.

**5.1.7.** The funds used by the Class to make investments in Securities and/or to pay expenses and charges of the Fund and/or the Class will be contributed by the Quotaholders, in response to the Capital Calls to be made by the ADMINISTRATOR, as determined by the MANAGER, in compliance with the provisions of these Regulations and the Investment Commitments and/or subscription bulletins, as applicable

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável

**5.1.8.** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

**(i)** observado o disposto nos incisos (iv) a (vi) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

**(ii)** até que os investimentos da Classe em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe, do Fundo e dos Cotistas;

**(iii)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do GESTOR;

**(iv)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe, a exclusivo critério do GESTOR;

**(v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Anexo;

**(vi)** o GESTOR poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

**(vii)** a Classe deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do FUNDO durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

**5.1.9.** O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.1.8 não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.1.8.

**5.1.10.** Em caso de oferta pública de Cotas nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) e o limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.1.8 serão considerados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**5.1.8.** The following procedures will be observed in relation to the investment, maintenance and divestment of the Portfolio:

**(i)** subject to the provisions of items (iv) to (vi) below, the funds that may be contributed to the Class through the payment of Quotas within the scope of each Capital Call shall be invested in Securities until the last Business Day of the month following the date on which the respective payment is made;

**(ii)** until the Class's investments in Securities are made, any amounts that may be invested in the Class as a result of the payment of Quotas will be applied in Other Assets and/or held in cash, in national currency, at the sole discretion of the MANAGER, in the best interest of the Class, the Fund and the Quotaholders;

**(iii)** during the periods between the receipt, by the Class, of net financial resources and **(a)** the distribution of such net financial resources to the Quotaholders as amortization of Quotas; and/or **(b)** its use to pay expenses and charges of the Fund and/or the Class, such net financial resources will be applied in Other Assets and/or held in cash, in national currency, at the sole discretion of the MANAGER;

**(iv)** the net financial resources received by the Class shall be distributed to the Quotaholders as amortization of Quotas and/or used to pay expenses and charges of the Fund and/or the Class until the last Business Day of the month following their receipt by the Class, at the sole discretion of the MANAGER;

**(v)** the Fund shall maintain at least ninety percent (90%) of its Shareholders' Equity invested in Securities, subject to the other requirements for the composition and diversification of the Portfolio set forth in this Annex;

**(vi)** the MANAGER may keep a portion corresponding to up to ten percent (10%) of the Shareholders' Equity invested in Other Assets; and

**(vii)** the Class shall keep in cash sufficient funds to meet the expenses of the FUNDO during the period of one (1) year, according to estimates made by the ADMINISTRATOR and the MANAGER.

**5.1.9.** The limit established in item (vi) of the item 5.1.8 is not applicable to the Portfolio during the period of investment of the resources established in item (i) of the item 5.1.8.

**5.1.10.** In the case of a public offering of Quotas under the terms of the specific regulation, the maximum period referred to in item (i) and the limit established in item (vi) of the item 5.1.8 will be considered from the closing date of the respective offer.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO VI

##### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**6.1.** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, sendo que a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

**6.1.1.** Após a Data do Último Fechamento, a Classe observará também, os limites de investimento de **(i)** até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe em uma única Companhia Investida de sua Carteira; e **(ii)** até 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe em Companhias Alvo que possuam o mesmo Setor de Atuação, observado o disposto nos itens abaixo.

**6.1.2.** Sem prejuízo dos limites de investimento dispostos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 6.1.4, no período compreendido entre a Data de Início do Fundo e a Data do Último Fechamento, a Classe poderá investir em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida observado o limite de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por Companhia Investida.

**6.1.3.** A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Outros Ativos e até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito Total da Classe em Companhias Alvo sediadas (i) no exterior, que possuam a mesma natureza econômica de Companhias Alvo sediadas no Brasil e/ou de Outros Ativos passíveis de investimento no território nacional brasileiro; e (ii) no Brasil que possuam ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**6.1.4.** A soma das debêntures não conversíveis investidas pela Classe não poderá exceder o limite total de (i) 33% Capital Subscrito Total da Classe; e (ii) 5% (cinco por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe.

**6.1.5.** Os limites de investimento de (i) até 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida; e (ii) até 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que possuam o mesmo Setor de Atuação, conforme disposto no item 6.1.1 acima, serão observados exclusivamente (i) no momento da realização do investimento na Companhia Investida, ou (ii) no momento de uma eventual reorganização societária que envolva qualquer Companhia Investida.

**6.1.6.** Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa

#### CHAPTER VI

##### INVESTMENT POLICY AND PORTFOLIO COMPOSITION

**6.1.** The Investment Policy shall comply with the provisions of this Exhibit, and the Class shall invest at least ninety percent (90%) of its Shareholders' Equity in Securities, to which shall be added, for the purposes of complying with the provisions of this item, the amounts referred to in Article 11, fourth paragraph, of Normative Annex IV of CVM Resolution 175. The Class shall participate in the decision-making process of the Target Companies, with effective influence in the definition of their strategic policy and management.

**6.1.1.** After the Last Closing Date, the Class will also observe the investment limits of **(i)** up to twenty-five percent (25%) of the Class's Total Subscribed Capital in a single Investee Company in its Portfolio; and **(ii)** up to forty percent (40%) of the Total Subscribed Capital of the Class in Target Companies that have the same Sector of Operation, subject to the provisions of the items below.

**6.1.2.** Without prejudice to the investment limits set out in the items **Erro! Fonte de referência não encontrada.** and 6.1.4, in the period between the Fund Start Date and the Last Closing Date, the Class may invest in Securities issued by a single Investee Company, subject to the limit of up to three hundred million reais (R\$ 300,000,000.00) per Investee Company.

**6.1.3.** The Class may invest up to ten percent (10%) of its shareholders' equity in Other Assets and up to one hundred percent (100%) twenty percent (20%) of the Class's Total Subscribed Capital in Target Companies headquartered (i) abroad, which have the same economic nature as Target Companies headquartered in Brazil and/or Other Assets subject to investment in the Brazilian national territory, (ii) in Brazil that have assets located abroad that correspond to 50% (fifty percent) or more of those contained in their financial statements.

**6.1.4.** The sum of the non-convertible debentures invested by the Class may not exceed the total limit of (i) 33% of the Total Subscribed Capital of the Class; and (ii) five percent (5%) of the total Shareholders' Equity of the Class.

**6.1.5.** The investment limits of (i) up to twenty-five percent (25%) of the Total Subscribed Capital of the Class in Securities issued by a single Investee Company; and (ii) up to forty percent (40%) of the Total Subscribed Capital of the Class in Securities issued by Investee Companies that have the same Sector of Operation, as provided for in item 6.1.1 above, shall be observed exclusively (i) at the time of making the investment in the Investee Company, or (ii) at the time of any corporate reorganization involving any Investee Company.

**6.1.6.** In addition to the above requirements, the Investee Companies must adopt the corporate governance standards established in article 8 of CVM Instruction 578, as indicated below:

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) não utilizar o trabalho infantil, o trabalho escravo ou mão de obra em condições degradantes, não praticar atos discriminatórios de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente, o que deve ser comprovado, dentre outras formas, pela inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais;

(vi) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano;

(vii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável;

(viii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(ix) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

**6.1.7.** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Companhias Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.

**6.1.8.** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência

(i) prohibition of the issuance of beneficiary shares and non-existence of these securities in circulation;

(ii) establishment of a unified term of office of up to two (2) years for all members of the Board of Directors and/or the Executive Board, as applicable;

(iii) making available to shareholders contracts with related parties, shareholders' agreements and stock option programs or securities issued by the Investee Company;

(iv) adhesion to the arbitration chamber for the resolution of corporate conflicts;

(v) not to use child labor, slave labor or labor in degrading conditions, not to practice discriminatory acts based on race or gender, moral or sexual harassment, or that amount to a crime against the environment, which must be proven, among other ways, by the absence of a final and unappealable conviction or administrative act, drawn up by an official entity, as a result of its legal attributions;

(vi) implement, if it does not already have one, (a) an action policy that seeks to minimize any harmful effects on the environment resulting from its activities; (b) action plans that seek to improve their relationship with the communities where their units are installed; and (c) good human resource management practices in order to develop, to the extent possible, its human capital;

(vii) implement, if it does not already have any, anti-corruption policies and practices, in compliance with the provisions of Law 12,846/13 and applicable regulations;

(viii) in the case of obtaining registration as a publicly-held Category A company, to oblige, before the Fund, to adhere to a special segment of the stock exchange or an organized over-the-counter market management entity that ensures, at least, differentiated corporate governance practices provided for in items (i) to (iv) above; and

(ix) annual audit of its financial statements by independent auditors registered with the CVM.

**6.1.7.** If the Class has funds that are not invested in Securities of the Target Companies, the remaining portion of the Shareholders' Equity must be allocated to Other Assets.

**6.1.8.** The ADMINISTRATOR must immediately notify the CVM, after the deadline referred to in the caput, of the occurrence of non-

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**6.1.9.** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no caput do item 6.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**6.1.10.** Caso o desenquadramento ao limite do item 6.1 acima perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**6.1.11.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 6.1.10 acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

compliance, with the appropriate justifications, also informing the reclassification of the portfolio, when it occurs.

**6.1.9.** For the purpose of verifying the framework of the limit provided for in the caput of the item 6.1 above, the following amounts must be added to the Securities:

- (i) intended for the payment of Class expenses, provided that they are limited to 5% (five percent) of the subscribed capital;
- (ii) arising from divestment operations of the Class:
  - (a) in the period between the date of effective receipt of the funds and the last Business Day of the 2nd (second) month following such receipt, in cases where the funds are reinvested in Securities;
  - (b) in the period between the date of effective receipt of the funds and the last Business Day of the month following such receipt, in cases where the funds are not reinvested in Securities; or
  - (c) as long as they are linked to guarantees given to the buyer of the divested asset;
- (iii) receivables arising from the term sale of the Securities issued by the Target Companies; and
- (iv) applied in government securities with the objective of constituting collateral for financing contracts for infrastructure projects with financial institutions.

**6.1.10.** If the non-compliance with the limit of the item 6.1 above lasts for a period longer than the deadline for application of the resources provided for in the caput, the MANAGER shall, within 10 (ten) Business Days from the end of the period for application of the resources:

- (i) reframing the portfolio; or
- (ii) request the ADMINISTRATOR to return the amounts that exceed the limit established to the Quotaholders who have paid in Quotas in the last Capital Call or issuance of Quotas for cash payment, as the case may be, without any income, in the proportion paid in by them.

**6.1.11.** The amounts refunded to the Quota Holders, in accordance with item (ii) of item 6.1.10 above, will not be accounted for as Invested Capital and must recompose the Subscribed Capital of the respective Quotaholder, values that may be called again by the Administrator, under the terms of these Regulations and the respective Investment Commitment.

**Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, o Administrador e suas Partes Relacionadas**

**Transactions between Investee Companies, the Manager, the Administrator and their Related Parties**

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**6.2.** Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175. Se o Gestor, diretamente e por meio de seu time baseado no Brasil, realizar serviços de assessoria financeira e/ou advisory às Companhias Investidas, o gestor deverá deduzir da Taxa de Gestão o montante cobrado por tais serviços.

#### **AFAC**

**6.3.** A Classe poderá realizar AFAC das Companhias Alvo, observados os requisitos do item 6.4 abaixo deste Anexo.

**6.4.** A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

#### **Derivativos**

**6.5.** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (i) quando realizadas nas seguintes hipóteses: (a) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Companhias Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Companhias Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**7.1.** A Classe participará do processo decisório das Companhias Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

**6.2.** Subject to the applicable regulations, the Investee Companies may carry out commercial transactions with Related Parties to the Administrator and/or Manager, including investment funds managed and/or managed by the Administrator and/or Manager, provided that they are under competitive and market conditions and comply with the provisions of CVM Resolution 175. If the Manager, directly and through its team based in Brazil, performs financial advisory and/or advisory services to the Investee Companies, the manager shall deduct from the Management Fee the amount charged for such services.

#### **AFAC**

**6.3.** The Class may perform AFAC of the Target Companies, subject to the requirements of the item 6.4 below this Annex.

**6.4.** The Class may perform AFAC on the Target Companies that make up its portfolio, provided that:

- (i) the Class has an investment in shares of the Target Company on the date of the AFAC;
- (ii) the AFAC represents, at most, 10% (ten percent) of the subscribed capital of the Class;
- (iii) it is established, in the instrument that formalizes the AFAC, a prohibition of any form of regret of the AFAC by the Class; and
- (iv) the AFAC is converted into a capital increase of the invested Target Company in a maximum of 12 (twelve) months.

#### **Derivatives**

**6.5.** The Class is prohibited from carrying out any transactions with derivatives, except: (i) when carried out in the following cases: (a) exclusively for the purpose of protecting the assets of the Class; or (b) involve call or put options on shares of the Target Companies that are part of the Class portfolio for the purpose of: (x) adjusting the acquisition price of the Target Companies invested by the Class with the consequent future increase or decrease in the number of shares invested; or (y) dispose of the shares of Target Companies invested in the future as part of the divestment strategy.

#### **CHAPTER VII**

##### **MINIMUM CORPORATE GOVERNANCE CRITERIA**

**7.1.** The Class will participate in the decision-making process of the Target Companies, either through the holding of equity interest that makes up the respective control block of these Target Companies, the execution of a shareholders' agreement, a Quotaholders' agreement or, also, by the execution of any contract, agreement, legal transaction or adoption of another procedure that ensures the Class effective influence in the definition of its strategic policy and in its management, including through the appointment of members of the board of directors, subject to the exceptions provided for in Exhibit IV of CVM Resolution 175.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**7.1.1.** A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou

(iii) no caso de investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

**7.1.2.** O limite de que trata o item 7.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

**7.1.3.** Caso o limite estabelecido no item 7.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**7.2.** As Companhias Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir práticas de governança corporativa, conforme previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

#### CAPÍTULO VIII CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

**8.1.** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

**8.2.** Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em

**7.1.1.** The participation of the Class in the decision-making process of the Target Companies will be waived in the following cases:

(i) the Class's investment in the Target Company is reduced to less than half of the percentage originally invested and represents less than fifteen percent (15%) of the capital stock of the invested Target Company;

(ii) the book value of the investment has been reduced to zero and there is approval by the Special Meeting of Quotaholders; or

(iii) in the case of investment in Target Companies listed in a special securities trading segment, established by a stock exchange or by an organized over-the-counter market entity, aimed at the access market, which ensures, by means of a contractual relationship, stricter corporate governance standards than those required by law, provided that such investments correspond to up to thirty-five percent (35%) of the subscribed capital of the Class.

**7.1.2.** The limit that the item deals with 7.1.1(iii) above will be 100% (one hundred percent) during the period of application of the resources, established within six (6) months from each date of payment of the Quotas within the scope of the Quota Offerings made by the Class.

**7.1.3.** If the limit established in the item 7.1.1(iii) above is exceeded by the Class for reasons beyond the control of the MANAGER, and such non-compliance lasts until the end of the following month, the ADMINISTRATOR shall:

(i) immediately communicate to the CVM the occurrence of the passive disqualification, with the appropriate justifications, as well as a forecast for reclassification;

(ii) notify the CVM of the reclassification of the portfolio, at the time it occurs.

**7.2.** Target Companies incorporated as closely-held companies in which the Class invests must necessarily follow corporate governance practices, as provided for in Normative Annex IV of CVM Resolution 175.

#### CHAPTER VIII CUSTODY OF CLASS ASSETS

**8.1.** The Securities shall be registered in the respective record books of the respective Target Company or, as the case may be, held in custody in a custody entity authorized to carry out the activity by the CVM, except in cases of exemption from Normative Annex IV of CVM Instruction 175.

**8.2.** The Other Assets that are part of the Class portfolio must be held in custody, as well as registered and/or maintained in a Class Account, in specific

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**8.2.1.** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

#### CAPÍTULO IX TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**9.1.** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**9.1.1.** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 9.1(i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**9.1.2.** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 9.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na

accounts opened with the SELIC, in asset registration and financial settlement systems authorized by BACEN or in institutions or entities authorized to provide these services by BACEN or CVM, except in the case of exemption in the form of the first paragraph, of Article 25, of Normative Annex IV of CVM Resolution 175.

**8.2.1.** If the hiring of a custodian is waived, the ADMINISTRATOR must ensure the adequate safeguarding of assets that are not under custody, which includes the performance of the following activities:

- (i) receiving, verifying and safekeeping the documentation that evidences and proves the existence of the asset's backing;
- (ii) to ensure that the supporting documentation of the assets is kept at its own expense, updated and in perfect order; and
- (iii) collect and receive, on behalf of the Class, rents and any other payments related to the assets in custody.

#### CHAPTER IX TRANSACTIONS WITH RELATED PARTIES

**9.1.** Pursuant to Article 27 of Normative Annex IV of CVM Resolution 175, except for approval at the Shareholders' Meeting by a majority of the subscribed Quotas, the application of Class resources in companies in which the following are a participant is prohibited:

- (i) the ADMINISTRATOR, the MANAGER, members of committees and councils eventually created by the Class and Quota Holders holding Quotas representing 5% (five percent) of the assets of the Class, their partners and their respective spouses, individually or jointly, with a percentage higher than 10% (ten percent) of the voting or total capital stock; or
- (ii) any of the persons mentioned in the previous item who:
  - (a) are involved, directly or indirectly, in the financial structuring of the transaction of issuance of securities to be subscribed, including as placement agent, coordination or guarantor of the issue; or
  - (b) are part of the board of directors, advisory or fiscal council of the company to be invested, before the first investment by the Class.

**9.1.1.** Except for approval at the Shareholders' Meeting by a majority of the subscribed Quotas, it is forbidden to carry out operations in which the Class appears as a counterparty of the persons mentioned in item 9.1(i) above, as well as other investment funds or securities portfolio managed by an Essential Service Provider.

**9.1.2.** As provided for in Article 27, second paragraph, of Normative Annex IV of CVM Resolution 175, the provisions of item 9.1.1 above does not apply when the ADMINISTRATOR or MANAGER acts as administrator or manager of invested classes or

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

as counterparty of the Class, for the sole purpose of managing the cash and liquidity of the Class.

#### CAPÍTULO X POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

**10.1.** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

**10.1.1.** Caso a CLASSE não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão dos limites de investimento indicados no Capítulo VI acima, o GESTOR poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Co-investimento a terceiros, inclusive para os investidores dos Veículos de Investimento e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou às Partes Relacionadas deste, independentemente de eventuais condições mais favoráveis nos referidos veículos de investimento em relação às condições da CLASSE.

**10.1.2.** As decisões do GESTOR em relação às Oportunidade de Co-investimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da CLASSE e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo GESTOR, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela CLASSE, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do GESTOR e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo GESTOR, a seu exclusivo critério.

**10.1.3.** Os Cotistas terão direito de preferência em uma Oportunidade de Co-investimento, pro rata sua alocação no Capital Subscrito da Classe. Caberá exclusivamente ao GESTOR avaliar e definir as regras aplicáveis ao exercício do direito de preferência em cada Oportunidade de Co-investimento.

**10.1.4.** Sem prejuízo das disposições do item 10.1.3, ao identificar uma Oportunidade de Co-investimento, o GESTOR notificará os Cotistas, por meio de correio eletrônico, para se manifestarem em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis sobre o exercício do direito de preferência supramencionado. A comunicação sobre o referido direito de preferência poderá ser realizada pelo Cotista por meio de carta ou correio eletrônico.

**10.1.5.** Sem prejuízo das disposições do item 10.1.2, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, oferecer sua própria parcela do direito de preferência pro rata de cada Oportunidade de Co-investimento para determinados investidores do FUNDO.

#### CHAPTER X CO-INVESTMENT POLICY

**10.1.** For the purposes of the provisions of Article 9, paragraph 1, item V, of Supplementary Annex VIII, of the rules and procedures of the AGRT Code, and subject to the provisions of this Chapter, the following are allowed: (i) Quotaholders to invest directly or indirectly in a Target Company; and (ii) to the ADMINISTRATOR and the MANAGER (through other vehicles managed by the ADMINISTRATOR and/or managed by the MANAGER) the direct or indirect investment in a Target Company while the Class holds Securities issued by the respective Target Company, except for the cases that must be submitted to the Shareholders' Meeting, under the terms of this Annex and the applicable regulations.

**10.1.1.** In the event that the CLASS does not make the full available investment in an Investment Opportunity due to the investment limits indicated in the Chapter VI above, the MANAGER may offer, at its sole discretion, the Co-investment Opportunity to third parties, including to the investors of the Investment Vehicles and/or to other funds and investment companies managed and/or managed by the MANAGER and/or its Related Parties, regardless of any more favorable conditions in such investment vehicles in relation to the conditions of the CLASS.

**10.1.2.** The MANAGER's decisions regarding the Co-investment Opportunities will take into account the source of the transaction, the investment policies of the CLASS and other investment vehicles or funds, whether or not managed by the MANAGER, the relative amounts of capital available for investment by the CLASS, the nature and extent of involvement in the transaction by each of the respective teams of professionals of the MANAGER and third party investors, and other considerations deemed relevant by the MANAGER, at its sole discretion.

**10.1.3.** Quotaholders will have the right of first refusal in a Co-investment Opportunity, pro rata their allocation in the Subscribed Capital of the Class. It will be exclusively up to the MANAGER to evaluate and define the rules applicable to the exercise of the right of first refusal in each Co-investment Opportunity.

**10.1.4.** Without prejudice to the provisions of item 10.1.3, when identifying a Co-investment Opportunity, the MANAGER will notify the Quotaholders, by e-mail, to manifest themselves within a period not exceeding fifteen (15) business days on the exercise of the aforementioned preemptive right. The communication about the referred right of first refusal may be made by the Quotaholder by letter or e-mail.

**10.1.5.** Without prejudice to the provisions of item 10.1.2, the MANAGER may, at its sole discretion, offer its own portion of the pro rata preemptive right of each Co-investment Opportunity to certain investors of the FUNDO.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**10.1.6.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas diretamente e/ou indiretamente.

**10.1.6.** The ADMINISTRATOR, the MANAGER and/or their Related Parties may co-invest in Target Companies and/or Investee Companies directly and/or indirectly.

#### CAPÍTULO XI

##### CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

**11.1.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

**11.2.** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**11.3.** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**11.4.** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

#### CAPÍTULO XII

##### EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

###### *Emissão das Cotas*

**12.1.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

**12.2.** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: (i) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) proposta do GESTOR, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Art. 29, inciso VI, do Anexo III da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas, observado o item abaixo.

**12.2.1.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela CLASSE serão definidos pela Assembleia de Cotistas ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, e constarão do respectivo ato de aprovação.

**12.2.2.** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

#### CHAPTER XI

##### CHARACTERISTICS, CONDITIONS AND PLACEMENT OF QUOTAS

**11.1.** The Shareholders' Equity of the Class is constituted by the sum of: (i) available cash; (ii) the value of the portfolio, including Securities and Other Assets; and (iii) the amounts receivable, less the liabilities. The evaluation of the value of the Class portfolio will be made using the criteria set forth in CVM Instruction 579 for each Securities that are part of the portfolio.

**11.2.** The Class Quotas shall correspond to ideal fractions of its assets, shall have nominative and book-entry form, conferring on its holders the same rights and obligations, including the right to attend the Quotaholders' Meetings, and each Quota shall be given the equal right to vote; except in the cases of impediment and/or suspension of voting rights provided for in these Regulations and in the applicable regulations.

**11.3.** The ownership of the registered and book-entry Quotas will be presumed by the deposit account of the Quotas, opened in the name of the Quotaholder, and the statement of the deposit accounts will represent the whole or fractional number of Quotas belonging to the Quotaholder.

**11.4.** There will be no redemption of Quotas at any time, except on the date of settlement of the Class and according to the procedures set forth in this Annex.

#### CHAPTER XII

##### ISSUANCE, SUBSCRIPTION, PAYMENT AND TRANSFER OF QUOTAS

###### *Issuance of Quotas*

**12.1.** The ADMINISTRATOR and the MANAGER, with a view to the constitution of the Class, approved the First Issue, in amount and with the other characteristics, as provided for in the joint act that approved it.

**12.2.** After the First Issue, any new issuances of Quotas may only occur through: (i) approval by the Special Meeting of Quotaholders, without limitation of amount; or (ii) proposal by the MANAGER, and resolution formalized by the ADMINISTRATOR, pursuant to Article 20, paragraph 2, VII, of the General Part of CVM Resolution 175 and Article 29, item VI, of Annex III of CVM Resolution 175, provided that it is limited to the Authorized Capital for the issuance of Quotas, subject to the item below.

**12.2.1.** The Issue Price and the Payment Price of the Quotas that may be issued by the CLASS will be defined by the Shareholders' Meeting or by the ADMINISTRATOR, as the case may be, and will be included in the respective approval act.

**12.2.2.** For each issue, the Class may, at the sole discretion of the ADMINISTRATOR, charge a distribution fee, which will be paid by the subscribers of the new Shares at the time of primary

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**12.2.3.** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

#### **Subscrição das Cotas**

**12.3.** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do FUNDO, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

**12.3.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**12.4.** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretirável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo.

#### **Integralização das Cotas**

**12.5.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

**12.5.1.** Para a realização das Chamadas de Capital, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar Chamadas de Capital, (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, e (ii) após o Período de Investimentos, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do caput deste Artigo:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

subscription, as established in the act approving the respective issue.

**12.2.3.** Investors who have not subscribed Quotas under the First Issue and who will subscribe Quotas in subsequent issuances, including after the Class has made its first investment, will receive treatment similar to that granted to existing Quotaholders, without prejudice to the provision of different terms and conditions in each issuance and distribution of Quotas, in accordance with the applicable regulations.

#### **Subscription of Quotas**

**12.3.** When subscribing or acquiring Quotas, the investor must sign (i) a Term of Adhesion, in which he/she declares that he/she knows and is aware of all the terms and conditions of the FUND, especially the risks applicable to the investment in the Quotas; and (ii) for the subscription of Quotas, Investment Commitment and/or Subscription Bulletin, as the case may be.

**12.3.1.** At the time of subscription of the Shares, it will be incumbent upon the intermediary institution of the Offer or the Administrator, as applicable, to verify the investor's suitability for the Target Investors of the Class.

**12.4.** By entering into the Investment Commitment, the investor shall irrevocably and irrevocably commit to pay the Quotas subscribed by him in response to the Capital Calls that may be made by the ADMINISTRATOR, under the terms and conditions set forth in the Investment Commitment and in this Annex.

#### **Payment of Quotas**

**12.5.** The Quotas will be paid in at the respective Payment Price via Capital Call, as stipulated in the act approving the respective issuance of Quotas, subject to the conditions established in the respective subscription bulletins and Investment Commitments, as the case may be.

**12.5.1.** In order to carry out the Capital Calls, the ADMINISTRATOR, as directed by the MANAGER, may make Capital Calls, (i) during the Investment Period, at any time, in accordance with the terms and conditions set forth in this Annex, and (ii) after the Investment Period, if there is still Subscribed and unpaid Capital and up to the limit of the Subscribed Capital, and provided that the investments to be made under the terms of the caput of this Article:

(i) are arising from obligations assumed before the end of the Investment Period, but whose disbursements have not been fully made by the end of the Investment Period;

(ii) have been previously approved by the MANAGER, but have not been carried out by the end of the Investment Period due to not meeting the specific condition contained in the investment proposal, which will be met after the end of the Investment Period; or

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da CLASSE assumidos durante o Período de Investimento.

**12.6.** As Chamadas de Capital para integralizações de Cotas serão realizadas pelo Administrador e ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Anexo e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

**12.7.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas da CLASSE, considerando a respectiva participação na Classe, observado o item 9.6.6 abaixo.

**12.7.1.** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de cada Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR em observância às instruções do GESTOR e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**12.8.** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a CLASSE não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com a CLASSE; e

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da CLASSE.

**12.8.1.** À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pela CLASSE devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse

(iii) arising from the exercise of subscription rights or options to purchase, convert or exchange securities held by the CLASS assumed during the Investment Period.

**12.6.** The Capital Calls for full payment of Quotas will be carried out by the Administrator and will occur at the time and in the amounts determined by the MANAGER, pursuant to this Annex and the subscription bulletins signed by the Quotaholders.

**12.7.** The Capital Calls will be made by the ADMINISTRATOR simultaneously to all Quotaholders of the CLASS, considering their respective participation in the Class, observing item 9.6.6.

**12.7.1.** Upon receiving a Capital Call, the Quotaholders will be obliged to pay part or all of their Quotas within fifteen (15) Business Days from the date of each Capital Call, as requested by the ADMINISTRATOR in compliance with the MANAGER's instructions and in accordance with the provisions of the respective Investment Commitments.

**12.8.** In the event of default, the ADMINISTRATOR will notify the Defaulting Quotaholder to remedy the default within up to fifteen (15) calendar days. If the Defaulting Quotaholder does not remedy the default within fifteen (15) calendar days from the notification described above, the ADMINISTRATOR may take any of the following measures:

(i) initiate, by itself or through third parties, the extrajudicial and/or judicial collection procedures for the collection of the amounts corresponding to the unpaid Quotas, according to each Capital Call, plus (a) annual interest of 12% (twelve percent), (b) the annual variation of the IPCA, calculated pro rata temporis from the date of default until the date of discharge, and (c) the costs of such collection;

(ii) may call a Shareholders' Meeting, provided that the CLASS does not hold sufficient cash resources for the purposes of the Capital Call in question, with the purpose of deliberating on the proposal that the balance not paid in by the Delinquent Quotaholder be paid by the other Quotaholders, proportionally to the participation of each Quotaholder in the Capital Call in question, limited to the respective available balance of each individual Subscribed Capital;

(iii) may contract a loan, limited to the amount equivalent to what is strictly necessary to ensure the fulfillment of the obligations of the Defaulting Quotaholder to the CLASS; and

(iv) may suspend the political and economic rights of the Defaulting Quotaholder, until the complete fulfillment of its obligations. Such political and property rights, as described in these Regulations, will be suspended until the first of the following: (a) the date on which the obligation of the Defaulting Quotaholder is settled; and (b) the settlement date of the CLASS.

**12.8.1.** To the extent that part of a Payment of Quotas is not paid by a Delinquent Quotaholder, such amount may be deducted from any distributions by the CLASS due to such Delinquent Quotaholder, from the date on which such balance should have been paid until the date on which the full payment of such balance occurs. Any

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**12.8.2.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

**12.8.3.** Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as Condições de Integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivos Boletins de Subscrição.

existing balances, after the deduction referred to in this item, will be delivered to the Delinquent Quotaholder.

**12.8.2.** If the Delinquent Quotaholder fulfills its obligations after the suspension of its rights, as indicated above, such Delinquent Quotaholder will resume its political and patrimonial rights, as provided for in these Regulations.

**12.8.3.** No Quotaholder will be considered a Delinquent Quotaholder if, at the time of a Capital Call, all the Payment Conditions provided for in the respective Investment Commitments to which their respective Subscription Bulletins are linked are not met.

#### Valor de Equalização

**12.9.** O Valor de Equalização, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas que subscreverem Cotas da Classe após a Data de Primeiro Fechamento, corresponderá a 6% (seis por cento) ao ano, calculada sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada Chamada de Capital realizada após a Data de Primeiro Fechamento e antes do evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, pro rata die, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada Chamada de Capital ocorrida desde a Data de Primeiro Fechamento e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista. Para fins de esclarecimento, eventuais Chamadas de Capital realizadas antes da Data de Primeiro Fechamento não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização.

**12.10.** O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

**12.11.** O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, (i) em até 120 (cento e vinte) dias após a Data do Último Fechamento, ou (ii) simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

**12.12.** O Valor de Equalização reverterá em favor da Classe e não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos ao Fundo a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido.

**12.13.** Observado o acima exposto, na hipótese do Fundo, após a realização da Data de Primeiro Fechamento, ter realizado investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ajustar o Valor de Equalização estabelecido conforme o item 12.9 acima, caso ocorram as seguintes hipóteses: (i) mudança ou evento significativo que justifique a alteração do valor atribuído aos componentes da Carteira deste a data do respectivo investimento pela Classe; ou (ii) venda ou entrega dos componentes da Carteira.

**12.14.** O Gestor poderá, a seu critério, realizar toda e qualquer alteração que seja necessária em relação aos itens 12.9 a 12.13 acima.

#### Equalization Amount

**12.9.** The Equalization Amount, to be charged exclusively to Unitholders who subscribe to Units of the Class after the First Closing Date, shall correspond to 6% (six percent) per year, calculated on the amount that should have been paid in each Capital Call made after the First Closing Date and before the subscription event, considering the percentage represented by such subscription in the Final Allocation, pro rata die, according to the number of days elapsed between the date of each Capital Call made since the First Closing Date and the date of the actual subscription of Units by the respective Unitholder. For clarification purposes, any Capital Calls made before the First Closing Date shall not be considered for the calculation of the Equalization Amount.

**12.10.** The Equalization Amount shall be calculated individually for each subscription made by the Unitholders, including in the event of an additional subscription by the same Unitholder, regardless of the date of entry of such Unitholder.

**12.11.** The Equalization Amount shall be paid only once, either (i) within 120 (one hundred and twenty) days after the Final Closing Date, or (ii) simultaneously with the first Capital Call after the Final Closing Date, whichever occurs first.

**12.12.** The Equalization Amount shall revert in favor of the Class and shall not be deducted from the amount committed by the Unitholders under the Investment Commitment and, therefore, the amounts paid to the Fund as Equalization Amount shall not be accounted for in favor of the respective Unitholder for the purposes of calculating the Invested Capital.

**12.13.** Subject to the above, in the event that the Fund, after the First Closing Date, has made investments in Securities and/or Other Assets, the Manager may, at its sole discretion, adjust the Equalization Amount established in item 12.9 above, in the event of the following: (i) a change or significant event that justifies the alteration of the value attributed to the components of the Portfolio since the date of the respective investment by the Class; or (ii) sale or delivery of the Portfolio components.

**12.14.** The Manager may, at its discretion, make any and all necessary changes regarding items 12.9 to 12.13 above.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Transferência de Cotas

**12.15.** As Cotas somente poderão ser transferidas a Veículos de Investimento, que deverão observar o disposto no item 12.3. Qualquer compra ou venda de Cotas somente poderá ser realizada de acordo com o disposto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 12.7.

**12.15.1.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**12.15.2.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

#### Transfer of Quotas

**12.15.** The Quotas may only be transferred to Investment Vehicles, which must comply with the provisions of item 12.3. Any purchase or sale of Quotas may only be carried out in accordance with the provisions of item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** of the item 12.7.

**12.15.1.** The transfer of ownership of the Quotas is subject to the verification, by the ADMINISTRATOR, of compliance with the formalities set forth in these Regulations, in CVM Resolution 175 and subsequent amendments and other specific regulations.

**12.15.2.** The Quotas may only be transferred if they are fully paid up or, if they are not, if the assignee assumes, in writing, all the future obligations of the assigning Quotaholder before the FUNDO with regard to their payment.

#### CAPÍTULO XIII AMORTIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE

**13.1.** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do ato de aprovação referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido.

**13.1.1.** Sujeito a prévia aprovação pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

**13.2.** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do último Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos referentes ao último Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**13.2.1.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**13.3.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

#### CHAPTER XIII AMORTIZATION OF CLASS SHARES

**13.1.** Any distribution of the Class's net financial resources to the Quotaholders shall occur only through the full or partial amortization of their Quotas, subject to the provisions of this Annex and the approval act for each issuance of Quotas, provided that any amortization and distribution of net financial resources shall be carried out on a pro rata basis for all Quotaholders, considering the respective Invested Capital.

**13.1.1.** Subject to prior approval by the MANAGER, the ADMINISTRATOR will make partial and/or full amortizations of the Quotas at any time during the Term of Duration, as the amount of the gains and income of the Class arising from its investments in Securities and Other Assets is sufficient to pay the amount of all liabilities and provisions of the Class. Any distribution as amortization of Quotas will cover all Quotas for the benefit of all Quotaholders.

**13.2.** For the purposes of amortization of Quotas, the value of the Quota of the last Business Day prior to the date of payment of the respective amortization installment will be considered, corresponding to the division of Shareholders' Equity by the number of Quotas issued and in circulation, both referring to the last Business Day prior to the date of payment of the respective amortization installment.

**13.2.1.** When the date stipulated for any payment of amortization of Quotas to Quotaholders falls on a day other than a Business Day, such payment will be made on the first following Business Day.

**13.3.** Payments of amortization of the Quotas will be made primarily in national currency, and may be made in Securities and/or Other Assets, when there is a resolution of the Special Meeting of Quotaholders in this regard. Payments in national currency will be made through any mechanism for the transfer of funds authorized by BACEN.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**13.3.1.** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

**13.3.1.** At the end of the Term or at the time of the early settlement of the Class, all Shares shall have their value fully amortized. If there are not sufficient funds in local currency to pay the total amortization of the Quotas in circulation at the time of the liquidation of the Class, the ADMINISTRATOR shall call the Special Meeting of Quotaholders in order to resolve on the extension of the Term of Duration or the redemption of Quotas in Securities.

#### CAPÍTULO XIV

##### ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**14.1.** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**14.1.1.** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo IV da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**14.1.2.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**14.1.3.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

**14.2.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis, nos termos da regulamentação vigente;	Maioria dos Cotistas presentes
II – alteração do Regulamento ou do presente Anexo, observado o item 14.3 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas
III – destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	Maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – nomeação de substituto ao ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR após a ocorrência dos itens III e IV acima;	Maioria dos Cotistas presentes

#### CHAPTER XIV

##### SPECIAL MEETING OF QUOTAHOLDERS AND OTHER PROCEDURES APPLICABLE TO THE MANIFESTATIONS OF THE WILL OF QUOTAHOLDERS

**14.1.** The Special Meeting of Quotaholders of this Class, if applicable, is responsible for resolving on the specific matters of said Class, pursuant to CVM Resolution 175 and subsequent amendments.

**14.1.1.** Unless otherwise provided, the provisions set forth in the Chapter IV of the General Part regarding the General Meeting of Quotaholders.

**14.1.2.** Quota Holders who have been called to pay in the subscribed Quotas and who are in default on the date of the call for the meeting do not have the right to vote on the respective subscribed and non-paid portion.

**14.1.3.** The Quota Holder must exercise the right to vote in the interest of the class of quotas.

**14.2.** The following quorums shall be observed by the Special Meeting of Quotaholders when deliberating on the matters below:

Matter	Quorum
I – the financial statements, under the terms of the regulations in force;	Majority of Quota Holders present
II – amendment of the Regulation or of this Annex, subject to item 14.3 down;	Majority of subscribed Quotas
III – dismissal of the ADMINISTRATOR and/or the MANAGER with Just Cause;	Majority of subscribed Quotas
IV – dismissal of the ADMINISTRATOR and/or the MANAGER without Just Cause, as well as the choice of their replacement;	Greater than or equal to 85% (eighty-five percent) of the subscribed Quotas
V – appointment of a substitute for the ADMINISTRATOR and/or the MANAGER after the occurrence of the items III and IV above;	Majority of Quota Holders present

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

VI – a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	Maioria dos Cotistas presentes	VI – the appointment of the ADMINISTRATOR's substitute in case of resignation or disqualification;	Majority of Quota Holders present
VII – a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do disposto no item 16.8;	Maioria das Cotas subscritas	VII – the change, replacement and hiring of new professionals who will become part of the Key Personnel, in accordance with the provisions of item 16.8;	Majority of subscribed Quotas
VIII – a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;	Maioria das Cotas subscritas	VIII – the amortization of Quotas upon delivery of Securities or Other Assets;	Majority of subscribed Quotas
IX – fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas	IX – merger, incorporation, spin-off or transformation of the Fund or Class proposed by the Manager;	Majority of subscribed Quotas
X – liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas	X – liquidation of the Fund and/or the Class;	Greater than or equal to 85% (eighty-five percent) of the subscribed Quotas
XI – emissão e distribuição de novas Cotas;	Maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas	XI – issuance and distribution of new Quotas;	Greater than or equal to 75% (seventy-five percent) of the subscribed Quotas
XII – a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	Maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas	XII – the issuance and distribution of new Quotas, as well as (a) the terms and conditions for subscription and payment of these Quotas; and (b) the terms and conditions of the new Investment Commitments to be signed due to the issuance of the new Quotas, including the issuance amount of the new Quotas, as well as the procedures for exercising the preemptive right, except for issues related to Authorized Capital;	Greater than or equal to 75% (seventy-five percent) of the subscribed Quotas
XIII – criação de (a) Taxa de Administração, e/ou (b) Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas	XIII – creation of (a) Administration Fee, and/or (b) Performance Fee;	Majority of subscribed Quotas
XIV – prorrogação do Prazo de Duração ;	Maioria dos Cotistas presentes	XIV – extension of the Term of Duration;	Majority of Quota Holders present
XV – antecipação do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas	XV – anticipation of the Term of Duration;	Majority of subscribed Quotas
XVI – a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo ou da CLASSE (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo ou da CLASSE em qualquer situação na qual o Fundo ou a CLASSE figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais	Maioria dos Cotistas presentes	XVI – the adoption of judicial and extrajudicial measures in proceedings initiated by the Fund or the CLASS (active pole), such approval being unnecessary in the event of defense of the interests of the Fund or the CLASS in any situation in which the Fund or the CLASS appears as the passive pole and/or in the event of urgent and urgent judicial and/or extrajudicial measures necessary to preserve	Majority of Quota Holders present

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo, da CLASSE e de seus Cotistas;		the rights of the Fund, of CLASSE and its Quota Holders;	
XVII – a alteração da classificação do Fundo perante a ANBIMA;	Maioria dos Cotistas presentes	XVII – the change in the Fund's classification before ANBIMA;	Majority of Quota Holders present
XVIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.	XVIII – change in the quorum for installation and deliberation of the Shareholders' Meeting;	Most of the subscribed quotas.
XIX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas	XIX – installation, composition, organization and functioning of committees and councils, if applicable;	Majority of subscribed Quotas
XX – alteração nos limites e Política de Investimento da CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas	XX – change in the limits and Investment Policy of the CLASS;	Majority of subscribed Quotas
XXI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	XXI – request for information by Quotaholders, subject to Article 26, first paragraph, of Normative Annex IV, of CVM Resolution 175;	Most of the Quotas present
XXII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe ou do Fundo;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	XXII – provision of surety, guarantee, acceptance or any other form of co-obligation and real guarantees on behalf of the Class or Fund;	Greater than or equal to 2/3 (two thirds) of the subscribed Quotas
XXIII – os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;	Maioria dos Cotistas presentes	XXIII – the procedures for the delivery of Securities for the purpose of redemption payment of the Quotas still in circulation;	Majority of Quota Holders present
XXIV – a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 6.2;	Maioria das Cotas subscritas	XXIV – the execution of transactions with Related Parties, except as provided for in item 6.2;	Majority of subscribed Quotas
XXV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses;	Maioria das Cotas subscritas	XXV – approval of acts that constitute a potential conflict of interest;	Majority of subscribed Quotas
XXVI – aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo ou da Classe diversas das previstas neste Regulamento, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas	XXVI – approval of the use of Shareholders' Equity for the payment of any expenses of the Fund or of the Class other than those provided for in these Regulations, as well as on the reimbursement of expenses, in addition to the Organizational Expenses, proven to be necessary for the constitution of the Fund;	Majority of subscribed Quotas
XXVII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas da Classe	XXVII – approval of the appraisal report of the fair value of assets, if used in the payment of Class Quotas, if applicable, pursuant to item IV of Article 21 of CVM Resolution 175;	Most of the Class Subscribed Shares
		XXVIII – the realization of investments of the Class after the end of the Investment Period, limited to the Capital Available for Investments, without prejudice to the provisions of item 5.1.4;	Majority of subscribed Quotas

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

XXVIII – a realização de investimentos da Classe após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 5.1.4;	Maioria das Cotas subscritas
XXIX – a estruturação de outros veículos de investimento com objetivos e estratégia de investimento similares aos da Classe.	Maioria dos Cotistas presentes
XXX – a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes
XXXI – quaisquer alterações no Regulamento que trate das Matérias Qualificadas;	Maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXXII – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122;	Maioria dos Cotistas presentes
XXXIII – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.	Maioria dos Cotistas presentes

**14.3.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**14.4.** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**15.1.** A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

XXIX – the structuring of other investment vehicles with objectives and investment strategy similar to those of the Class, subject to the provisions of item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b>	Majority of Quota Holders present
XXX – the termination of any Investment Commitment and/or Subscription Bulletin, as applicable, or renegotiation or waiver of the terms of any Investment Commitment and/or Subscription Bulletin, as applicable;	Majority of Quota Holders present
XXXI – any changes in the Regulation that deals with Qualified Materials;	Greater than or equal to 75% (seventy-five percent) of the subscribed Quotas
XXXII – the negative equity resolution plan, pursuant to article 122;	Majority of Quota Holders present
XXXIII – the request for a judicial declaration of insolvency of the class of quotas;	Majority of Quota Holders present

**14.3.** This Annex may be amended, regardless of the Special Meeting of Quotaholders, in the cases provided for in CVM Resolution 175.

**14.4.** Electronic mail (e-mail) is considered a valid form of correspondence between the ADMINISTRATOR and the quotaholders, including for the convening of Quotaholders' Meetings and formal consultation procedures, and it is the obligation of the quotaholder to keep his/her data updated with the ADMINISTRATOR. If the quotaholder has not communicated to the administrator the update of his physical or electronic address, the administrator is exonerated from the duty to send the information and communications provided for in CVM Resolution 175 or in these FUND regulations, as of the first correspondence that has been returned due to inaccuracy in the declared address.

#### CHAPTER XV CLASS SETTLEMENT

**15.1.** At any time during the Term of Duration, the financial settlement of the Securities that are part of the Portfolio will be carried out by the Administrator, in accordance with the divestment proposals approved by the Manager, observing any of the procedures described below and in accordance with the best interest of the Quotaholders:

(i) sale of Securities and Other Assets on the stock exchange or organized over-the-counter market, if such assets are admitted to trading in these markets;

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;

(iii) rendimentos pagos ao Fundo em decorrência do investimento, pelo Fundo, em Outros Ativos; ou

(iv) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

**15.1.1.** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**15.2.** O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração;

(ii) a integral amortização das Cotas; ou

(iii) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

**15.3.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste capítulo.

**15.4.** Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**15.4.1.** O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

**15.5.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**15.6.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

(ii) sale of Securities and Other Assets that are not admitted to trading on the stock exchange or over-the-counter market organized through private negotiations;

(iii) income paid to the Fund as a result of the Fund's investment in Other Assets; or

(iv) in the impossibility of using the procedures described above, delivery of the Securities and/or Other Assets to the Quotaholders, in compliance with the provisions of these Regulations.

**15.1.1.** In any case, the liquidation of the Fund's investments will be carried out in compliance with the operational rules established by the CVM applicable to the Fund.

**15.2.** The Fund may be liquidated before its Term of Duration in the event of the following situations:

(i) if all the Securities have been sold before the end of the Term;

(ii) the full amortization of the Quotas; or

(iii) by resolution of the Shareholders' Meeting.

**15.3.** The Fund shall conduct the liquidation process during the Term and complete it in accordance with this chapter.

**15.4.** With the liquidation of the Fund, all the remaining assets and rights of the respective equity will be assigned to the Quotaholders, in proportion to each Quotaholder in the Fund's net equity, less the expenses, fees and charges necessary for the liquidation of the Fund, under the terms of these Rules and the applicable regulations.

**15.4.1.** The Fund shall conduct the liquidation process during the Term and complete it in accordance with this Chapter. In the event that there are Surviving Rights and Obligations due to the investments made by the Fund over the Term and/or obligations to be performed by the Fund at the end of the Term, the Administrator shall keep the Fund in operation until the end of the term of the Surviving Rights and Obligations and shall maintain, if applicable, resources necessary to meet the referred rights and obligations, promoting amortization of Quotas to the extent of receipt of amounts arising from the Surviving Rights and Obligations, if applicable.

**15.5.** At the time of the closure and liquidation of the Fund, the Independent Auditors shall issue technical opinions attesting to the conformity of the respective financial statements.

**15.6.** The liquidation of the Fund and the division of its assets among the Quotaholders shall occur (a) within one hundred and eighty (180) days, counted (i) from the end of the Term of Duration, or (ii) from the date of the Shareholders' Meeting that resolves on the liquidation of the Fund; or (b) at the end of the settlement of the Surviving Rights and Obligations, whichever is later.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**15.7.** Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos e Obrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia Geral, como alteração do Prazo de Duração do Fundo.

**15.7.** Any need to change the temporal and monetary limits of the Surviving Rights and Obligations must be approved at the General Meeting, as a change in the Fund's Duration Period.

#### **CAPÍTULO XVI PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### **CHAPTER XVI SERVICE PROVIDERS**

##### **Administração**

**16.1.** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

##### **Administration**

**16.1.** The Class will be administered by the ADMINISTRATOR. Subject to the limitations set forth in this Annex and in other legal and regulatory provisions in force, the ADMINISTRATOR has the power to perform all acts necessary for the administration of the Class, subject to the provisions provided for in the applicable regulations and self-regulation, as well as the powers inherent to the MANAGER.

##### **Gestão**

**16.2.** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

##### **Management**

**16.2.** The MANAGER, subject to the provisions set forth in the applicable regulations and self-regulation and the legal limitations, has the power to perform the acts necessary for the management of the asset portfolio, in its respective sphere of activity.

**16.3.** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

**16.3.** It is incumbent upon the MANAGER to negotiate the assets of the portfolio, as well as to sign, when applicable, any and all contracts or documents related to the trading of assets, whatever their nature, representing the Class for this purpose.

**16.4.** Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, o GESTOR deverá (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo; (ii) produzir trimestralmente relatórios com avaliação de impacto dos investimentos nas Companhias Investidas, observando critérios estabelecidos pelo Gestor; (iii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (a) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

**16.4.** Without prejudice to the obligations set forth in CVM Resolution 175, the MANAGER shall (i) to sign, on behalf of the Fund, when necessary, confidentiality agreements with the Target Company or its respective shareholders or members of the management to initiate the process of evaluating the Fund's investments; (ii) produce quarterly reports with an impact assessment of investments in the Investee Companies, observing criteria established by the Manager; (iii) make provisions for the assets of the Portfolio when (a) the notorious insolvency of an Investee Company is verified; (b) there is a delay or non-payment of interest or amortizations of more than thirty (30) days in relation to the Securities that have been acquired by the Fund; or (c) there is a filing for self-bankruptcy by an Investee Company, the granting of a judicial or extrajudicial reorganization plan, as well as the approval of any request for judicial or extrajudicial reorganization involving an Investee Company or, even, the decree of bankruptcy of an Investee Company.

**16.5.** O Gestor declara que, na data de constituição do Fundo, é signatário do IFC Operating Principles for Impact Management. Os princípios do IFC Operating Principles for Impact Management fornecem um ponto de referência a partir do qual os sistemas de gerenciamento de impacto de fundos e instituições podem ser avaliados e se baseiam nas melhores práticas emergentes de uma variedade de gestores de ativos, proprietários de ativos, alocadores de ativos e instituições financeiras de desenvolvimento.

**16.5.** The Manager declares that, on the date of incorporation of the Fund, he is a signatory to the IFC Operating Principles for Impact Management. The IFC Operating Principles for Impact Management provide a reference point from which fund and institutional impact management systems can be evaluated and draw on emerging best practices from a variety of asset managers, asset owners, asset allocators and development finance institutions.

##### **Pessoal Chave do Gestor**

**16.6.** O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo,

##### **Key Manager Personnel**

**16.6.** The Manager will maintain a team dedicated to the management of the Fund's investment portfolio, with no obligation of exclusivity to the Fund,

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

integrada inicialmente pelos seguintes profissionais: (a) Marcos Wilson Pereira; (b) Gustavo Verdelli, conforme qualificados neste Regulamento.

initially composed of the following professionals: (a) Marcos Wilson Pereira; (b) Gustavo Verdelli; as qualified in these Regulations.

**16.7.** Se antes do final do Período de Investimento, ocorrer um Evento de Pessoal Chave, o GESTOR deverá: (i) notificar por escrito aos Cotistas dentro do prazo de 10 (dez) dias após tal Evento de Pessoal Chave; (ii) nomear novos profissionais com qualificações e experiência similares às das Pessoas Chave a serem substituídas até a data marcada para a Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item (iii) a seguir; e (iii) convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a ratificação dos novos profissionais nomeados conforme o item (ii) acima dentro do prazo de 90 (noventa) dias do Evento de Pessoal Chave.

**16.7.** If before the end of the Investment Period, a Key Personnel Event occurs, the MANAGER shall: (i) notify the Quotaholders in writing within ten (10) days after such Key Personnel Event; (ii) appoint new professionals with qualifications and experience similar to those of the Key Persons to be replaced by the date set for the Special Shareholders' Meeting mentioned in item (iii) below; and (iii) convene a Special Assembly to resolve on the ratification of the new professionals appointed pursuant to item (ii) above within ninety (90) days of the Key Personnel Event.

**16.8.** Se, na Assembleia Especial de Cotistas realizada conforme o item (iii) do item anterior, os Cotistas rejeitarem os novos profissionais indicados pelo GESTOR para substituir as Pessoas Chave, o GESTOR contratará uma empresa de recrutamento especializada de renome no Brasil, que terá até 30 (trinta) dias para indicar 3 (três) candidatos substitutos para cada uma das posições em aberto, todos os quais deverão ter a experiência e as qualificações adequadas, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos, o GESTOR deverá definir os substitutos em montante suficiente para recompor o Pessoal Chave, providenciando a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição dos membros do Pessoal Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

**16.8.** If, at the Special Meeting of Quotaholders held pursuant to item (iii) of the previous item, the Quotaholders reject the new professionals appointed by the MANAGER to replace the Key Persons, the MANAGER will hire a specialized recruitment company of renown in Brazil, which will have up to 30 (thirty) days to appoint 3 (three) substitute candidates for each of the open positions, all of whom must have the appropriate experience and qualifications, adopting as a reference the outstanding professionals in the best-rated institutions in the Brazilian third-party asset management market. Once the names of the chosen professionals have been presented, the MANAGER shall define the substitutes in an amount sufficient to recompose the Key Personnel, providing for the convening of a Special Meeting of Quota Holders to resolve on the effective replacement of the members of the Key Personnel, within ninety (90) calendar days.

**16.9.** Caso os candidatos indicados pelo GESTOR de acordo com o procedimento acima forem aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, a suspensão do Período de Investimento será encerrada e a contagem do prazo do Período de Investimento será retomada, excluindo-se somente o período em que ficou suspenso.

**16.9.** If the candidates nominated by the MANAGER in accordance with the above procedure are approved by the Special Meeting of Quotaholders, the suspension of the Investment Period will be terminated and the counting of the term of the Investment Period will be resumed, excluding only the period in which it was suspended.

**16.10.** Caso os candidatos indicados pelo Gestor de acordo com o procedimento acima não forem aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, o Período de Investimento será encerrado.

**16.10.** If the candidates nominated by the Manager in accordance with the above procedure are not approved by the Special Shareholders' Meeting, the Investment Period will be terminated.

#### **Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais**

#### **Prohibitions Applicable to Essential Service Providers**

**16.11.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

**16.11.** It is forbidden for Essential Service Providers to perform the following acts on behalf of the Class:

(i) receber depósito em conta corrente;

(i) receive a deposit in a checking account;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(ii) take out or make loans, except in the situation of a loan contracted to meet the default of Quotaholders who fail to pay in the Quotas they subscribe, provided that the amount of the loan will be limited to the amount necessary to ensure the fulfillment of the Investment Commitment previously assumed by the Class or to ensure the continuity of its operations;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas;

(iii) provide a guarantee, guarantee, accept or co-obligate in any other way in the operations practiced by the Class, except upon approval of the Quotaholders at the Quotaholders' Meeting;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;

(iv) make any investment or divestment in violation of the provisions of the regulations in force or in this Annex;

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da CLASSE;

(vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo (a) no exterior acima do limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito Total, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

**16.11.1.** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

#### **Custódia**

**16.12.** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Controladoria e Escrituração**

**16.13.** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Auditoria**

**16.14.** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor Independente eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

#### **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**16.15.** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

**16.16.** Na hipótese de destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR por Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao GESTOR ou ao

(v) trading with trade bills or promissory notes, except those dealt with by the applicable regulations, or other securities not authorized by the CVM or by the investment policy of the CLASS;

(vi) sell installment Quotas, without prejudice to the possibility of installment payment of subscribed Quotas;

(vii) guarantee predetermined income to Quota Holders;

(viii) invest the Fund's resources (a) abroad above the limit of twenty percent (20%) of the Total Subscribed Capital, (b) in the acquisition of real estate, (c) in the acquisition of credit rights, except in the cases provided for in the applicable regulations or if the credit rights are issued by Investee Companies, or (d) in the subscription or acquisition of shares issued by the Fund;

(ix) use Class resources to pay insurance against financial losses of Quotaholders; and

(x) to practice any act of liberality.

**16.11.1.** If there are guarantees provided by the Class, as provided for in item (iii) above, the ADMINISTRATOR must ensure the wide dissemination of information on all existing guarantees, through, at least, disclosure of material fact and permanent availability, with prominence, of the information on the ADMINISTRATOR's website on the internet.

#### **Custody**

**16.12.** The custody service of the Class assets will be provided by the CUSTODIAN, who will be responsible for the duties provided for in the applicable legal and regulatory provisions.

#### **Controllershship and Bookkeeping**

**16.13.** The BOOKKEEPER will provide controllership and bookkeeping services for the Class Quotas, who will be responsible for the duties provided for in the applicable legal and regulatory provisions.

#### **Audit**

**16.14.** The audit services of the financial statements and other accounts of the Class will be provided by an Independent Auditor elected by the ADMINISTRATOR. For the services rendered, the Independent Auditor will be entitled to receive compensation to be defined in a specific contract, which will be paid by the Class.

#### **Replacement of Essential Service Providers**

**16.15.** The MANAGER and/or the MANAGER may be removed from their respective functions with or without Just Cause, by resolution of the Shareholders' Meeting, pursuant to CVM Resolution 175.

**16.16.** In the event of dismissal of the MANAGER and/or the ADMINISTRATOR for Just Cause, it is established that the Just Cause related to

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**16.17.** A eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo com ou sem Justa Causa está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor dos demais Veículos de Investimento.

**16.18.** Na hipótese de destituição do GESTOR por Justa Causa, o substituto do GESTOR deverá adquirir qualquer participação de titularidade do GESTOR na Classe ou nos Veículos de Investimento, respeitados eventuais direitos de preferência previstos nos respectivos documentos constitutivos e de governança e regulamentos, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

**16.19.** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação nos Veículos de Investimento, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do GESTOR (a) renunciar ao seu cargo, ou (b) ser descredenciado pela CVM, ou (c) ser destituído sem Justa Causa.

**16.20.** As deliberações sobre a destituição ou substituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

**16.21.** Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

**16.22.** Na hipótese de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

#### CAPÍTULO XVII REMUNERAÇÃO

**17.1.** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual		
Taxa de Administração	Pela prestação de seus serviços à Classe, o ADMINISTRADOR fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a um percentual anual incidente na forma dos itens (i) e (ii) abaixo, escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita abaixo, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, com parcela mínima mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma descrita a seguir: <table border="1" data-bbox="284 1890 727 1971"> <tr> <td>Patrimônio Líquido</td> <td>Percentual de Taxa de</td> </tr> </table>	Patrimônio Líquido	Percentual de Taxa de
Patrimônio Líquido	Percentual de Taxa de		

the MANAGER or the ADMINISTRATOR, individually, shall not be grounds for dismissal of the other service providers, nor will it impact the remuneration due to the other service providers.

**16.17.** The effectiveness of the dismissal of the Administrator and/or Manager of the Fund with or without Just Cause is subject to the dismissal of the Administrator and/or Manager of the other Investment Vehicles.

**16.18.** In the event of dismissal of the MANAGER for Just Cause, the MANAGER's substitute shall acquire any interest held by the MANAGER in the Investment Class or Vehicles, respecting any preemptive rights provided for in the respective constitutive and governance documents and regulations, as applicable, for an amount equal to the equity value of the Shares.

**16.19.** The MANAGER may, at its sole discretion, continue to hold its interest in the Investment Vehicles, with all the rights inherent to the indirect condition of Quotaholder, in the event that the MANAGER (a) resigns from its position, or (b) is disqualified by the CVM, or (c) is removed without Just Cause.

**16.20.** The resolutions on the dismissal or replacement of the MANAGER and/or the ADMINISTRATOR shall be preceded by the receipt, by the MANAGER and/or ADMINISTRATOR, as applicable, of a notification of such intention to remove, at least sixty (60) calendar days in advance of the dismissal or replacement.

**16.21.** In the event of resignation, the ADMINISTRATOR and the MANAGER shall remain in the exercise of their functions until their effective replacement, which shall occur within a maximum period of 180 (one hundred and eighty) days, under penalty of liquidation of the FUND by the ADMINISTRATOR.

**16.22.** In the event of discreditation, the CVM may appoint a temporary administrator until the election of a new administrator.

#### CHAPTER XVII REMUNERATION

**17.1.** The following remunerations will be due by the Class to remunerate its service providers (base 252 days):

Rate	Calculation basis and percentage		
Administration Fee	For the provision of its services to the Class, the ADMINISTRATOR will be entitled to an Administration Fee corresponding to an annual percentage levied in accordance with the items (i) and (ii) below, staggered at the margin, that is, the remuneration described below will be applied to each interval, to be calculated and provisioned considering two distinct periods, with a minimum monthly installment of R\$ 25,000.00 (twenty-five thousand reais), as described below: <table border="1" data-bbox="1039 1890 1516 1971"> <tr> <td>Equity</td> <td>Management Fee</td> </tr> </table>	Equity	Management Fee
Equity	Management Fee		

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Administração
R\$ 0,00 to R\$ 100.000.000,00	0,17%
R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,16%
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	0,15%
R\$ 300.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00	0,14%
R\$ 400.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,13%
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 600.000.000,00	0,12%
R\$ 600.000.000,01 a R\$ 700.000.000,00	0,11%
R\$ 700.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00	0,10%
R\$ 800.000.000,01 a R\$ 900.000.000,00	0,09%
R\$ 900.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,08%
Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,07%

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração desde a Data de Primeiro Fechamento até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Investido, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga

	Percentage
R\$ 0,00 to R\$ 100,000,000.00	0,17%
R\$ 100,000,000.01 to R\$ 200,000,000.00	0,16%
R\$ 200,000,000.01 to R\$ 300,000,000.00	0,15%
R\$ 300,000,000.01 to R\$ 400,000,000.00	0,14%
R\$ 400,000,000.01 to R\$ 500,000,000.00	0,13%
R\$ 500,000,000.01 to R\$ 600,000,000.00	0,12%
R\$ 600,000,000.01 to R\$ 700,000,000.00	0,11%
R\$ 700,000,000.01 to R\$ 800,000,000.00	0,10%
R\$ 800,000,000.01 to R\$ 900,000,000.00	0,09%
R\$ 900,000,000.01 to R\$ 1,000,000,000.00	0,08%
Above R\$ 1,000,000,000.01	0,07%

(i) in the first period of collection of the Management Fee, which will last from the First Closing Date until the end of the Investment Period, the Management Fee will be calculated on the amount of the Subscribed Capital, provisioned daily, per Business Day, and paid monthly, on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month of the services provided by the ADMINISTRATOR; and

(ii) in the second period of collection of the Management Fee, which will begin on the Business Day following the end of the Investment Period and will end at the end of the Term of Duration, the Management Fee will be levied on the amount of the Invested Capital, provisioned daily, per Business Day, and paid monthly on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month of the services provided by the ADMINISTRATOR. In

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, ou (c) Baixas Contábeis que reduzam o valor de investimento da Classe em uma Companhia Investida a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Companhia Investida, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe deverá ser descontada do Capital Investido, para efeito de cálculo da Taxa de Administração após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, Baixas Contábeis na Carteira da Classe que não decorram dos eventos (a), (b) e (c) não serão eventos redutores da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	O Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão, conforme indicada em cada Apêndice.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso e de Saída	A CLASSE não cobrará taxa de ingresso e de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada ato de aprovação.

**17.2.** A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer Data de Primeiro Fechamento, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

**17.3.** Com relação aos investidores que vierem a se tornar Cotistas após a Data de Primeiro Fechamento, o ADMINISTRADOR fará jus ao valor correspondente à Taxa de Administração e o GESTOR fará jus ao valor correspondente à Taxa de Gestão incidente sobre o Capital Subscrito de tais Cotistas a partir da respectiva Data de Fechamento.

**17.4.** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de

	addition, in the event of (a) total or partial sale of a particular Investee Company, (b) bankruptcy or liquidation (with closure of the Investee Company and distribution of assets, if any) of a given Investee Company, or (c) Accounting Write-downs that reduce the value of the Class' investment in an Invested Company to less than 25% (twenty-five percent) of the capital invested in such Invested Company, as determined in an appraisal report by an independent appraiser, the portion of the respective acquisition cost attributable to the Class shall be deducted from the Invested Capital, for the purpose of calculating the Management Fee after the Investment Period. For clarification purposes, write-offs in the Class's Portfolio that do not result from events (a), (b) and (c) will not be events that reduce the Management Fee.
Management Fee	The Portfolio Manager will be entitled to a Management Fee as set out in each Appendix.
Maximum Custody Fee	0.01% (one hundredth percent) per year, levied on the Shareholders' Equity of the Class.
Performance Fee	The Class will not be charged a performance fee.
Maximum Distribution Rate	Given that the Class is a closed class nature, the fee and expenses for the distribution of Class Shares are described in the Offering documents for each issue, as applicable.
Entrance and Exit Fee	CLASS will not charge an entrance and exit fee, except as otherwise set forth in each approval act.

**17.2.** The first Administration Fee will be paid on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the First Closing Date occurs, pro rata temporis, until the last Business Day of said month.

**17.3.** With respect to investors who become Quotaholders after the First Closing Date, the ADMINISTRATOR will be entitled to the amount corresponding to the Administration Fee and the PORTFOLIO MANAGER will be entitled to the amount corresponding to the Management Fee levied on the Subscribed Capital of such Quotaholders as of the respective Closing Date.

**17.4.** The ADMINISTRATOR may establish that installments of the Administration Fee are paid directly by the Class to the service providers

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

eventually contracted, provided that the sum of these installments does not exceed the total amount of the Administration Fee.

#### CAPÍTULO XVIII CONFLITO DE INTERESSES

**18.1.** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

**18.2.** Na data deste Regulamento, o Administrador e o GESTOR declaram que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o GESTOR deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

#### CHAPTER XVIII CONFLICT OF INTEREST

**18.1.** At the time of acquisition of their respective Quotas, each Quotaholder must acknowledge the existence of a conflict of interest present and potential related to the Quotaholder itself, and the Special Meeting of Quotaholders will be responsible for resolving on situations of conflict of interest under the terms of this Annex and the applicable regulations. In the event of a conflict or potential conflict of interest, the conflicted Quota Holder will be prevented from voting on any matter related to the respective conflict.

**18.2.** On the date of these Regulations, the Administrator and the MANAGER declare that they have complete independence in the exercise of their duties before the Fund and are not in a situation that may constitute a Conflict of Interest in relation to the Fund and/or the Quotaholders. The Administrator and the MANAGER shall inform the Quotaholders of any event that may place the Quotaholder in a situation that may constitute a Conflict of Interest in relation to the Fund and/or the Quotaholders.

#### CAPÍTULO XIX FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**19.1.** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**19.2.** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**19.3.** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Adendo I ao Regulamento.

**19.4.** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

#### CAPÍTULO XX DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**20.1.** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

**20.1.1.** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive

#### CHAPTER XIX RISK FACTORS AND RISK MANAGEMENT POLICY

**19.1.** The Class portfolio is subject to price fluctuations and/or market quotations, as the case may be, to credit and liquidity risks and to variations in prices and quotations inherent to its Financial Assets, which may result in equity loss to the Class and to the Quotaholders.

**19.2.** The portfolio and, consequently, its assets, are subject to several risks, including, but not limited to, the risks listed below. Before acquiring Shares, the investor should carefully read this Chapter. The methods used to manage the risks to which the Class is subject do not constitute a guarantee against any property losses that may be incurred by the Class.

**19.3.** Among the risk factors to which the Class is subject are, without limitation, those described in Addendum I to the Regulations.

**19.4.** **Those who are interested in investing in the Class should read Addendum I to the Rules before subscribing to Shares.**

#### CHAPTER XX FINANCIAL STATEMENTS

**20.1.** The Class is initially considered an investment entity under the terms of Arts. 4 and 5 of CVM Instruction 579 and shall have its own bookkeeping, and the investments, accounts and financial statements of the Class shall be segregated from those of the ADMINISTRATOR, as well as those of the CUSTODIAN.

**20.1.1.** The assets and liabilities of the Class, including its investment portfolio, will be calculated based on BR GAAP and other applicable rules, especially CVM Instruction 579, including for the

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**20.1.2.** Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, hipótese em que será observado o disposto no item 20.1.3;

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

**20.1.3.** Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

**20.1.4.** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Companhia(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**20.1.5.** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o item 20.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**20.1.6.** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores

purposes of provisioning payments, charges, liabilities in general and possible write-off of investments.

**20.1.2.** The assets that make up the Portfolio will be evaluated and accounted for in accordance with the criteria established in the accounting legislation that deals with private equity investment funds, subject to the following criteria:

(i) The fair value of the Investee Companies provided for in the legislation shall be obtained by means of an appraisal report prepared by an independent company to the Manager, unless the Manager, at its sole discretion, understands that the appraisal report no longer reflects the fair value of the Investee Company, in which case the provisions of item 20.1.3;

(ii) the other securities and financial assets belonging to the Fund's portfolio will be priced at their market value, in accordance with procedures for registration and valuation of securities, as established in the regulations in force and in the Administrator's Asset Pricing Manual.

**20.1.3.** If the Administrator understands that the appraisal report no longer reflects the fair value of the Investee Companies, the Administrator will obtain the fair value of the Investee Company taking into account that: (i) the measurement of the fair value of the Investee Company must be established on a consistent and verifiable basis; and (ii) the terms of the accounting legislation that deals with private equity investment funds will be observed.

**20.1.4.** The financial statements of the Class, including the criteria for provisioning and write-off of investments, shall be prepared in accordance with the bookkeeping standards issued by the CVM, and shall be audited annually by an Independent Auditor registered with the CVM, subject to item 20.1.2 above and the rules that govern the exercise of this activity. For the purposes of this item, there will be a partial or total write-off of the investment(ies) of the Class in the Target Company(ies) when the Independent Auditor, the ADMINISTRATOR and/or the MANAGER recommend(s) that an investment made will no longer generate a return to the Class, at which time the referred amount will cease to be part of the Shareholders' Equity of the Class.

**20.1.5.** The ADMINISTRATOR is responsible for the preparation and disclosure of the financial statements of the Class, including based on the appraisal report prepared by independent appraisers referred to in item 20.1.2(i) above and, thus, must define its accounting classification between an investment entity or not and carry out the appropriate recognition, measurement and disclosure of the value of the investments of the Class, as provided for in the specific regulations.

**20.1.6.** The ADMINISTRATOR, without exempting himself from his responsibilities for the preparation of the financial statements of the Class, may use information from the MANAGER or independent

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**20.1.7.** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.6 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**20.2.** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

#### CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**21.2.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**21.3.** Os Cotistas, o Administrador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

appraisers, to make the accounting classification of the Class or to determine the fair value of its investments.

**20.1.7.** When using information from the MANAGER, under the terms of item 20.1.6 above, the ADMINISTRATOR shall, through reasonable efforts and within the scope of its duty of diligence, obtain the necessary comfort about the adequacy of such information obtained.

**20.2.** The financial statements of the Class shall be prepared by the ADMINISTRATOR at the end of each fiscal year, pursuant to CVM Instruction 579 and by the appropriate accounting plan, and shall be audited annually by the Independent Auditor.

#### CHAPTER XXI FINAL PROVISIONS

**21.1.** The signature, by the subscriber, of the Term of Adhesion implies his/her express awareness and agreement with all the terms, conditions and documents of this Regulation, whose compliance he/she will be obliged to.

**21.2.** In the event of death or incapacity of the Quotaholder, the representative of the estate or the incapacitated person will exercise the rights and fulfill the obligations, before the ADMINISTRATOR, that were incumbent on the deceased or the incapacitated, observing the legal prescriptions.

**21.3.** The Quotaholders, the Administrator and the Manager will be responsible for maintaining confidentiality, and may not reveal, use or disclose, directly or indirectly, in whole or in part, alone or jointly with third parties, the information and/or documents related to the Fund's investments and operations. Notwithstanding the foregoing, the information may be disclosed, used or disclosed (i) with the prior consent of the Manager, (ii) as a result of an obligation established under these Regulations, or (iii) if otherwise required by government regulatory agencies, self-regulatory entities, law, lawsuit or litigation in which the receiving party is a defendant, plaintiff or other named party (provided that, in each event, the Manager is notified in advance of any disclosure).

\* \* \*

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APÊNDICE I

Este Apêndice I é parte integrante do Anexo do LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe.

#### 1. Características Gerais

- 1.1 **Denominação.** “Subclasse A”.
- 1.2 **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subclasse A todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.
- 1.3 **Público-Alvo.** Fundos de investimento e/ou veículos de investimento sob gestão do Gestor ou suas Partes Relacionadas.

#### 2. Taxa de Gestão

- 2.1 Os Cotistas da Subclasse A não estão sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão.

#### APPENDIX I

This Appendix I is an integral part of the Appendix of LIGHTROCK LATAM FUND II MULTI-STRATEGIA PARTICIPATION INVESTMENT FUND and aims to regulate the specific characteristics of the Subclass A Shares issued by the Class.

#### 1. General Characteristics

- 1.1 **Name.** “Subclass A”.
- 1.2 **Appendix.** All provisions of the Appendix apply to Subclass A Shares, except if otherwise defined in this Appendix.
- 1.3 **Target Audience.** Investment funds and/or investment vehicles managed by the Manager or its Related Parties.

#### 2. Management Fee

- 2.1 Subclass A Shareholders are not subject to the payment of a Management Fee.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APÊNDICE II

Este Apêndice II é parte integrante do Anexo do LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe.

#### 3. Características Gerais

**1.4 Denominação.** “Subclasse B”.

**1.5 Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subclasse B todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

**1.6 Público-Alvo.** Investidores Profissionais.

#### 4. Taxa de Gestão

**2.1** Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão a ser cobrada dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Subscrito ou Capital Investido, observados os seguintes itens:

**(i)** no primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração desde a Data de Primeiro Fechamento até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo GESTOR; e

**(ii)** no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Investido, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo GESTOR. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, ou (c) Baixas Contábeis que reduzam o valor de investimento da Classe em uma Companhia Investida a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Companhia Investida, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe deverá ser descontada do Capital Investido, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, Baixas Contábeis na Carteira da

#### APPENDIX II

This Appendix II is an integral part of the Appendix of LIGHTROCK LATAM FUND II MULTI-STRATEGIA PARTICIPATION INVESTMENT FUND and aims to regulate the specific characteristics of the Subclass B Shares issued by the Class.

#### 3. General Characteristics

**1.4 Name.** “Subclass B”.

**1.5 Appendix.** All provisions of the Appendix apply to Subclass B Shares, except if otherwise defined in this Appendix.

**1.6 Target Audience.** Professional Investors.

#### 4. Management Fee

**2.1** For the professional management services of the Portfolio, the Manager shall be entitled to a Management Fee to be charged to the Unitholders holding Units of Subclass B, equivalent to 2% (two percent) per year on the amount of the Subscribed Capital or Invested Capital, subject to the following provisions:

**(i)** In the first period of Management Fee accrual, which will last from the First Closing Date until the end of the Investment Period, the Management Fee shall be calculated on the amount of the Subscribed Capital, accrued daily on Business Days, and paid monthly on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the services were provided by the MANAGER; and

**(ii)** In the second period of Management Fee accrual, which will begin on the Business Day following the end of the Investment Period and will end at the conclusion of the Term, the Management Fee shall be calculated on the amount of the Invested Capital, accrued daily on Business Days, and paid monthly on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the services were provided by the MANAGER.

Additionally, in the event of (a) full or partial divestment of a specific Invested Company, (b) declared bankruptcy or liquidation (with closure of the Invested Company and distribution of assets, if any) of a specific Invested Company, or (c) Write-Offs that reduce the Class’s investment value in an Invested Company to less than 25% (twenty-five percent) of the capital invested in such Invested Company, as determined by an independent valuation report, the portion of the respective acquisition cost attributable to the Class shall be deducted from the Invested Capital for the purpose of calculating the Management Fee after the Investment Period. For clarification purposes, Write-Offs in the Class Portfolio that do not result from events (a), (b), or (c) shall not reduce the Management Fee.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe que não decorram dos eventos (a), (b) e (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

**2.2** A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer Data de Primeiro Fechamento, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

**2.2** The first Management Fee shall be paid on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the First Closing Date occurs, *pro rata temporis*, until the last Business Day of that month.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APÊNDICE III

Este Apêndice III é parte integrante do Anexo do LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse C de emissão da Classe.

#### 5. Características Gerais

**1.7 Denominação.** “Subclasse C”.

**1.8 Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subclasse C todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

**1.9 Público-Alvo.** Investidores Profissionais.

#### 6. Taxa de Gestão

**2.3** Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão a ser cobrada dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Subscrito ou Capital Investido, observados os seguintes itens:

**(iii)** no primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração desde a Data de Primeiro Fechamento até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo GESTOR; e

**(iv)** no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Investido, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo GESTOR. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, ou (c) Baixas Contábeis que reduzam o valor de investimento da Classe em uma Companhia Investida a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Companhia Investida, conforme apurado em laudo de avaliação por avaliador independente, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe deverá ser descontada do Capital Investido, para efeito de cálculo da Taxa de Gestão após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, Baixas Contábeis na Carteira da Classe que não decorram dos eventos (a), (b) e (c) não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

#### APPENDIX III

This Appendix III is an integral part of the Appendix of LIGHTROCK LATAM FUND II MULTI-STRATEGIA PARTICIPATION INVESTMENT FUND and aims to regulate the specific characteristics of the Subclass C Shares issued by the Class.

#### 5. General Characteristics

**1.7 Name.** “Subclass C”.

**1.8 Appendix.** All provisions of the Appendix apply to Subclass C Shares, except if otherwise defined in this Appendix.

**1.9 Target Audience.** Professional Investors.

#### 6. Management Fee

**2.1** For the professional management services of the Portfolio, the Manager shall be entitled to a Management Fee to be charged to the Unitholders holding Units of Subclass B, equivalent to 2% (two percent) per year on the amount of the Subscribed Capital or Invested Capital, subject to the following provisions:

**(i)** In the first period of Management Fee accrual, which will last from the First Closing Date until the end of the Investment Period, the Management Fee shall be calculated on the amount of the Subscribed Capital, accrued daily on Business Days, and paid monthly on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the services were provided by the MANAGER; and

**(ii)** In the second period of Management Fee accrual, which will begin on the Business Day following the end of the Investment Period and will end at the conclusion of the Term, the Management Fee shall be calculated on the amount of the Invested Capital, accrued daily on Business Days, and paid monthly on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the services were provided by the MANAGER.

Additionally, in the event of (a) full or partial divestment of a specific Invested Company, (b) declared bankruptcy or liquidation (with closure of the Invested Company and distribution of assets, if any) of a specific Invested Company, or (c) Write-Offs that reduce the Class’s investment value in an Invested Company to less than 25% (twenty-five percent) of the capital invested in such Invested Company, as determined by an independent valuation report, the portion of the respective acquisition cost attributable to the Class shall be deducted from the Invested Capital for the purpose of calculating the Management Fee after the Investment Period. For clarification purposes, Write-Offs in the Class Portfolio that do not result from events (a), (b), or (c) shall not reduce the Management Fee.

## Anexo ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**2.4** A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer Data de Primeiro Fechamento, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

**2.2** The first Management Fee shall be paid on the 5th (fifth) Business Day of the month following the month in which the First Closing Date occurs, *pro rata temporis*, until the last Business Day of that month.

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### GLOSSÁRIO

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A PARTE GERAL E ANEXO DO REGULAMENTO DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

<b>"ADMINISTRADOR"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do Capítulo I da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
<b>"Alocação Final"</b>	Significa a alocação que será determinada, pelo GESTOR, em termos percentuais, na Data do Último Fechamento, do Capital Subscrito Total do FUNDO entre os Veículos de Investimento Locais e os Veículos de Investimento Internacionais. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<b>"ANBIMA"</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>"Anexo"</b>	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
<b>"Assembleia de Cotistas"</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo.
<b>"Assembleia Especial de Cotistas"</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe, conforme aplicável.
<b>"Assembleia Geral de Cotistas"</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.
<b>"Auditores Independentes"</b>	Significa a empresa de auditoria, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, que venha a ser contratada pelo Administrador, em nome e às expensas do Fundo, para a revisão das demonstrações financeiras do Fundo. Para fins do presente Regulamento, o Fundo somente poderá contratar as seguintes empresas para exercício das atividades de auditoria independente, a critério do Administrador e do Gestor: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (iii) KPMG Auditores Independentes e/ou (iv)

#### GLOSSARY

#### DEFINITIONS APPLICABLE TO THE GENERAL PART AND ANNEX OF THE LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

<b>"ADMINISTRATOR"</b>	It has the meaning contained in the preambular table of the chapter I of the General Part of the FUND's Regulations.
<b>"Final Allocation"</b>	Means the allocation that will be determined, by the MANAGER, in percentage terms, on the Last Closing Date, of the Total Subscribed Capital of the FUND between the Local Investment Vehicles and the International Investment Vehicles. The Final Allocation will be considered, as of the Last Closing Date, for the purposes of Capital Calls, amortization and redemption of the Fund's Shares, pursuant to these Regulations.
<b>"ANBIMA"</b>	Means the Brazilian Association of Financial and Capital Markets Entities.
<b>"Attachment"</b>	It has the meaning attributed to Article 3, item IV, of the general part of CVM Resolution 175.
<b>"Assembly of Quotaholders"</b>	Means the General Meeting of Quotaholders and/or the Special Meeting of Quotaholders, respectively held under the terms of the General Part of the Fund's Regulations or the Annex.
<b>"Special Assembly of Quota Holders"</b>	Means the Quotaholders' meeting to which only Class Quotaholders will be called, as applicable.
<b>"General Assembly of Quotaholders"</b>	Means the meeting of Quotaholders to which all the Quotaholders of the FUND will be summoned.
<b>"Independent Auditors"</b>	Means the auditing company, duly registered with the CVM for the exercise of independent auditing activity within the scope of the securities market, which may be hired by the Administrator, on behalf of and at the expense of the Fund, for the review of the Fund's financial statements. For the purposes of these Rules, the Fund may only hire the following companies to carry out independent audit activities, at the discretion of the Administrator and the Manager: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (iii) KPMG Auditores Independentes and/or (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.			
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	"B3"	Means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.	"BACEN"	It means the Central Bank of Brazil.	
"Baixas Contábeis"	Significa a baixa contábil, parcial ou total, de um investimento da Classe.	"Write-offs"	Means the write-off, partial or total, of an investment of the Class.	
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.	"BR GAAP"	It means accounting principles generally accepted in Brazil and contemplates the entire normative, legal and principled framework that governs accounting science in Brazil.	
"Capital Autorizado"	Tem o significado constante no quadro preambular do Capítulo I da Parte Geral do Regulamento.	"Authorized Capital"	It has the meaning contained in the preambular table of the chapter I of the General Part of the Regulation.	
"Capital Disponível para Investimentos"	Significa o Capital Subscrito Total da Classe, excetuando-se o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de encargos do Fundo.	"Capital Available for Investments"	Means the Total Subscribed Capital of the Class, excluding the capital used or provisioned for the payment of Fund charges.	
"Capital Excedente"	Significa o montante, em moeda corrente nacional, que represente o capital comprometido e não investido (i) pelos Veículos de Investimento Locais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Internacionais ou (ii) pelos Veículos de Investimento Internacionais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Locais, conforme o caso, considerando a Alocação Final.	"Surplus Capital"	Means the amount, in local currency, representing the committed and uninvested capital (i) by the Local Investment Vehicles, after the investment of 100% of the Subscribed Capital by the International Investment Vehicles or (ii) by the International Investment Vehicles, after the investment of 100% of the Subscribed Capital by the Local Investment Vehicles, as the case may be, considering the Final Allocation.	
"Capital Investido"	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.	"Invested Capital"	Means the amount that will be effectively contributed by each Quotaholder to the Fund, through the payment of the respective Quotas, under the terms of the respective Investment Commitments and Quota subscription bulletins.	
"Capital Subscrito"	Significa o número de Cotas que cada um dos Cotistas se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.	"Subscribed Capital"	Means the number of Quotas that each of the Quotaholders undertakes to pay in when signing the respective Quota subscription bulletins and the respective Investment Commitments, multiplied by the respective Issue Price of these Quotas.	
"Capital Subscrito Total da Classe"	Significa o somatório do Capital Subscrito por todos os Cotistas na Data do Último Fechamento.	"Class Total Subscribed Capital"	Means the sum of the Capital Subscribed by all Quotaholders on the Last Closing Date.	
		"Wallet"	Means the investment portfolio of each Class, consisting of Securities and Other Assets.	
		"Category A"	Means the category of registration of issuers of securities with the CVM that authorizes the trading of any securities of the issuer in securities markets.	
		"CCBC"	Brazil-Canada Chamber of Commerce.	

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>"Carteira"</b>	Significa a carteira de investimentos de cada Classe, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.	<b>"Capital Call"</b>	Means the notifications of capital calls sent to the Quotaholders by the Administrator, from time to time, as directed by the Manager, requesting the contribution of funds in the CLASS.
<b>"Categoria A"</b>	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentos de valores mobiliário.	<b>"Class"</b>	Means the <b>CLASSE ÚNICA DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>"CCBC"</b>	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.	<b>"CMN"</b>	National Monetary Council.
<b>"Chamada de Capital"</b>	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na CLASSE.	<b>"CNPJ"</b>	It means the National Registry of Legal Entities.
<b>"Classe"</b>	Significa a <b>CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>	<b>"ART Code"</b>	Means ANBIMA's Code of Administration and Management of Third-Party Resources, as amended.
<b>"CMN"</b>	Conselho Monetário Nacional.	<b>"Civil Code"</b>	Means Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended.
<b>"CNPJ"</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.	<b>"Target Companies"</b>	Means corporations, publicly or privately held, headquartered in the Federative Republic of Brazil or abroad, subject to the limits set forth in these Regulations, that (i) focus on the sectors of Health, Education, Energy Transition, Circular Economy, Sustainable Food and Agriculture, Smart Mobility, Transport, Financial Transformation and Digital Business Infrastructure; (ii) preferably have a moderate Leverage Ratio, as defined by the Manager; (iii) preferably have an annual gross revenue of at least R\$ 50,000,000.00 (fifty million reais), calculated by the gross revenue of the respective Target Company calculated in the month prior to the investment by the CLASS multiplied by 12 (twelve); and (iv) comply with the requirements set forth in the Chapter VI, as applicable, and are eligible to receive the CLASS investments, under the terms of the applicable regulations.
<b>"Código ART"</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.	<b>"Investee Companies"</b>	Means the Target Companies that have effectively received investments from the CLASS.
<b>"Código Civil"</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	<b>"Investment Commitment"</b>	Means each "Private Instrument of Investment Commitment for Subscription and Payment of Quotas and Other Covenants", which will be signed by each Quotaholder at the time of subscribing their Quotas, which will regulate the terms and conditions for the payment of the Quotas by the respective Quotaholder.
<b>"Companhias Alvo"</b>	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil ou no exterior, observados os limites previstos neste Regulamento, que (i) tenham foco nos setores de Saúde, Educação, Transição Energética, Economia Circular, Alimentação e Agricultura Sustentáveis, Mobilidade Inteligente, Transporte, Transformação Financeira e Infraestrutura de Negócios Digitais; (ii) preferencialmente possuam um Índice de Alavancagem moderado, conforme definido pelo Gestor; (iii) preferencialmente tenham uma receita bruta anual de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada pela receita bruta da respectiva Companhia Alvo apurada no mês anterior ao investimento pela CLASSE multiplicada por 12 (doze); e (iv) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo VI, conforme aplicável, e sejam	<b>"Conditions of Payment"</b>	Any conditions expressly established in each Investment Commitment, which must be met prior to the execution of the Capital Call.

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualificadas para receber os investimentos da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.		
<b>"Companhias Investidas"</b>	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos da CLASSE.	<b>"Conflict of Interest"</b>	Means any matter or situation that may provide direct or indirect advantages or benefits to the Quotaholders, their representatives and agents, to the Administrator, the Manager and/or the members of the Key Personnel, the management of the Target Companies and/or the Investee Companies, provided that they have effective influence on the management and/or definition of their strategic policies, or to others who may have some type of interest in the matter in question or who may be interested in it benefit.
<b>"Compromisso de Investimento"</b>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.	<b>"Class Account"</b>	Means the current account held by the Class used for all movements of funds by the Class, including for payment of the obligations of the Class.
<b>"Condições de Integralização"</b>	Quaisquer condições expressamente estabelecidas em cada Compromisso de Investimento, que deverão ser atendidas previamente à realização de Chamada de Capital.	<b>"Controversy"</b>	Means any and all disputes, controversies or claims involving any Interested Party, arising out of or in connection with these Rules, including as to their compliance, interpretation or termination and matters relating to Master Qualified Matters.
<b>"Conflito de Interesses"</b>	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou aos membros do Pessoal Chave, da gestão das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, desde que com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.	<b>"Quotas"</b>	They mean the Quotas representing the assets of the Class.
<b>"Conta da Classe"</b>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.	<b>"Quota holders"</b>	Means the holders of the Quotas representing the assets of the Class.
<b>"Controvérsia"</b>	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção e questões relacionadas às Matérias Qualificadas.	<b>"Delinquent Quotaholder"</b>	Means any Quotaholder who fails to fully comply with its obligations under these Regulations, the respective Investment Commitment and/or the respective subscription form, as applicable, subject to the provisions of item 12.8.
<b>"Cotas"</b>	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.	<b>"CUSTODIAN"</b>	It has the meaning contained in the preambular table of the Chapter I of the Class Annex.
<b>"Cotistas"</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.	<b>"CVM"</b>	Means the Securities and Exchange Commission.
<b>"Cotista Inadimplente"</b>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo boletim de	<b>"Closing Date"</b>	Means each date that the Class closes a fundraising cycle, within the scope of one or more issues of Quotas. The Manager shall inform the Shareholders in writing of each Closing Date.
		<b>"Fund Start Date"</b>	Means the date from which the FUND will become operational, to be defined and communicated to the Quotaholders by the Manager after the First Payment Date.
		<b>"First Payment Date"</b>	Means the date of the first payment of First Issue Quotas.
		<b>"First Closing Date"</b>	Means the first Closing Date, within the scope of an issuance of FUND Shares in an amount equivalent to

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	subscrição, conforme aplicável, observado o disposto no item 12.8.		at least US\$ 100.000.000,00 (one hundred million dollars).
<b>"CUSTODIANTE"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do Capítulo I do Anexo da Classe.	<b>"Last Closing Date"</b>	Means the date on which the Investment Vehicles definitively close their respective fundraising processes for investment in the Class, as informed by the MANAGER, in writing, to the Quotaholders.
<b>"CVM"</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.		
<b>"Data de Fechamento"</b>	Significa cada data que a Classe encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento.	<b>"Organizational Expenses"</b>	Means the expenses inherent to the structuring, constitution and registration of the Fund with the CVM, the registration fees of the Fund with ANBIMA, the fees for opening an account and/or registration of the offering of the Quotas with B3, the remuneration of the independent agent and the distributor of the Quotas, the expenses with lawyers, travel, lodging and food, structuring/implementation fees charged by the Fund's service providers, among others, which may be reimbursed to the Administrator and/or the Manager, as the case may be, subject to the provisions of item 3.4.
<b>"Data de Início do Fundo"</b>	Significa a data a partir da qual o FUNDO se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Cotistas pelo Gestor após a Data de Primeira Integralização.		
<b>"Data de Primeira Integralização"</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.	<b>"Business Day"</b>	Means any day other than Saturday or Sunday, or even holidays in New York City, United States of America, or a holiday in Brazil with national coverage.
<b>"Data de Primeiro Fechamento"</b>	Significa a primeira Data de Fechamento, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas do FUNDO até o montante equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares)..	<b>"Surviving Rights and Obligations"</b>	Means any contractual rights and/or obligations, installments receivable, earn-outs, active and passive contingencies, amounts held by the Fund to meet such passive contingencies, amounts in escrow or linked accounts and amounts to be indemnified by the Fund related to divestments of the Fund, which, at the end of the Term of Duration, do not have their contractual or prescription periods and/or legally lapsed, provided that such rights and/or obligations are limited in time to up to 5 (five) years after the Term of Duration; and (i) are limited, in relation to each asset invested, to thirty percent (30%) of the sale price to be received, proportionally to the divested portion (in case of partial divestment) or in relation to the total amount (in case of full divestment).
<b>"Data do Último Fechamento"</b>	Significa a data em que os Veículos de Investimento encerrem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento na Classe, conforme informada pelo GESTOR, por escrito, aos Cotistas.	<b>"Charges"</b>	Means the charges of the FUNDO or the Class, as applicable, provided for in the General Part of the FUNDO's Regulations, in the Annexes, as well as in CVM Resolution 175.
<b>"Despesas Constitutivas"</b>	Significa as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo na CVM, as taxas de registro do Fundo junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implementação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras, que poderão ser reembolsadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, observado o disposto no item 3.4.	<b>"BOOKKEEPER"</b>	It has the meaning contained in the preambular table of the chapter I of the Annex.
<b>"Dia Útil"</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, feriados na Cidade Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou feriado no Brasil com abrangência nacional.	<b>"Key Personnel Event"</b>	Means the moment when (i) Mr. Marcos Wilson Pereira (as qualified below), except in the event of death, absolute or relative incapacity that prevents him from performing his duties, or dismissal for cause; or (ii) Mr. Gustavo Verdelli and Mr. Pal Erik Sjatil (as qualified below), concurrently; or (iii) any three (3) members of the Key Team (as defined below)

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Direitos e Obrigações Sobreviventes”</b>	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (i) estejam limitados, relativamente a cada ativo investido, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral).	concomitantly cease to be collaborator(s) or to provide services to the MANAGER or any of its affiliates or fail to devote to the FUND the time and effort reasonably necessary to properly service its business (in each case allowing reasonable periods of convalescence due to illness, injury or disability (not exceeding 90 consecutive days, which may be extended for a period of up to 12 months at the request of the MANAGER), if applicable.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, nos Anexos, bem como na Resolução CVM 175.	<b>“FIP”</b> Means any private equity investment fund, constituted pursuant to CVM Resolution 175, general part and Normative Annex IV.
<b>“ESCRITURADO R”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do Capítulo I do Anexo.	<b>“FUND”</b> Means <b>LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.</b>
<b>“Evento de Pessoal Chave”</b>	Significa o momento em que (i) o Sr. Marcos Wilson Pereira (conforme qualificado abaixo), exceto em caso de morte, incapacidade absoluta ou relativa que o impeça de exercer suas funções, ou demissão por justa causa; ou (ii) o Sr. Gustavo Verdelli e o Sr. Pal Erik Sjatil (conforme qualificados abaixo), concomitantemente; ou (iii) quaisquer 3 (três) membros da Equipe-Chave (conforme definido abaixo), concomitantemente, deixar(em) de ser(em) colaborador(es) ou de prestar(em) serviços ao GESTOR ou a qualquer uma de suas afiliadas ou deixar de dedicar ao FUNDO o tempo e esforço razoavelmente necessários para atender adequadamente a seus negócios (em cada caso permitindo períodos razoáveis de convalescença por doença, lesão ou incapacidade (não excedendo 90 dias consecutivos, que podem ser prorrogados por um período de até 12 meses a pedido do GESTOR), caso aplicável.	<b>“MANAGER”</b> It has the meaning contained in the preambular table of the chapter I of the General Part of the FUND's Regulations.
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.	<b>“Leverage Ratio”</b> Means the leverage ratio of the Target Companies, calculated as the ratio between their net debt and their EBITDA calculated in the 12 (twelve) months prior to the verification of the Leverage Ratio.
		<b>“CVM Instruction 579”</b> Means CVM Instruction No. 579, of August 30, 2016, as amended.
		<b>“Professional Investors”</b> Means investors considered professionals, pursuant to Article 11 of CVM Resolution 30.
		<b>“IPCA”</b> Means the Extended Consumer Price Index – IPCA, released monthly by the Brazilian Institute of Geography and Statistics – IBGE, provided that it will be considered the last IPCA released by the IBGE for the purposes of the provisions of this Regulation.
		<b>“Just Cause”</b> Means the practice of the following acts or situations by the ADMINISTRATOR or the MANAGER, as determined by an arbitral tribunal decision under the terms below or a final and unappealable decision in an administrative proceeding before the CVM, except for cases in which such acts or situations result from an unforeseeable event or force majeure: <b>(i)</b> proven gross negligence, willful misconduct and/or deviation of function in the performance of their respective duties, duties and in the fulfillment of their respective obligations, as applicable, under the terms set forth in these Regulations; <b>(ii)</b> proven material breach of their respective obligations, as applicable, under the terms of the applicable legislation and regulations issued by the CVM; <b>(iii)</b> proven fraud in the fulfillment of their

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p><b>"FUNDO"</b></p>	<p>Significa o <b>LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>.</p>	<p>respective obligations, as applicable, under the terms set forth in these Regulations.</p>
<p><b>"GESTOR"</b></p>	<p>Tem o significado constante no quadro preambular do Capítulo I da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.</p>	<p><b>"Law 9.307"</b></p> <p>Law No. 9,307, of September 23, 1996, as amended.</p>
<p><b>"Índice de Alavancagem"</b></p>	<p>Significa o índice de alavancagem das Companhias Alvo, calculado como a razão entre o seu endividamento líquido e o seu EBITDA apurado nos 12 (dozes) meses anteriores à verificação do Índice de Alavancagem.</p>	<p><b>"Qualified Subjects"</b></p> <p>Means the matters involving the Fund and the Class on which the investors of the Investment Vehicles will have the right to deliberate in advance and guide the way in which the Manager shall vote, as representative of each Investment Vehicle at the General Meetings and/or at the Special Meetings, as the case may be, which are: (i) replacement of the Fund Manager with Just Cause; (ii) replacement of the Fund Manager without Just Cause; (iii) appointment of a new Fund Manager after the occurrence of items (i) or (ii) above; (iv) evaluation and resolution of Conflict of Interest situations involving the Fund and/or the Class; (v) extension of the Fund's Term of Duration for an additional period of 1 (one) year; (vi) early liquidation of the Fund; increase in the Administration Fee or the creation of any form of remuneration of the Manager at the Fund level; (vii) change in quorums for installation and/or deliberation of the Shareholders' Meeting; (ix) provision by the Fund of guarantees, sureties or any other guarantees, real or personal; (x) merger, incorporation, spin-off or transformation of the Fund, as proposed by the Manager; (xi) issuance and distribution of new Quotas; (xii) change of the Fund's Key Personnel, in the form of item 16.6; (xiii) the structuring of other investment vehicles with objectives and investment strategy similar to those of the Fund, subject to the provisions of item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b>; and (xiv) any changes to these Regulations that deal with Qualified Materials.</p>
<p><b>"Instrução CVM 579"</b></p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.</p>	
<p><b>"Investidores Profissionais"</b></p>	<p>Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.</p>	
<p><b>"IPCA"</b></p>	<p>Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.</p>	
<p><b>"Justa Causa"</b></p>	<p>Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme determinado por decisão tribunal arbitral nos termos abaixo ou decisão transitada em julgado em processo administrativo perante a CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de caso fortuito ou força maior: (i) negligência grave comprovada, dolo e/ou desvio de função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos previstos do Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável e regulamentação expedida pela CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento.</p>	<p><b>"MDA"</b></p> <p>Means the Asset Distribution Module – MDA, managed and operated by B3.</p>
<p><b>"Lei 9.307"</b></p>	<p>Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.</p>	<p><b>"Offer"</b></p> <p>Means any and all distribution of Quotas during the Term of Duration of the FUNDO, pursuant to CVM Resolution 160 and other applicable regulations.</p>
<p><b>"Matérias Qualificadas"</b></p>	<p>Significam as matérias envolvendo o Fundo e a Classe sobre as quais os investidores dos Veículos de Investimento terão direito de deliberar previamente e orientar a forma como o Gestor deverá votar, como representante de cada</p>	<p><b>"Co-investment opportunity"</b></p> <p>Means a CLASS investment opportunity in a Target Company and/or Investee Company presented to investors in the Investment Vehicles and/or other funds and investment firms administered or managed by the Manager and/or the Related Parties thereof, at the Manager's sole discretion, pursuant to items 10.1.1 and 10.1.2.</p>
		<p><b>"Investment Opportunity"</b></p> <p>Means an investment opportunity of the CLASS, originated by the Manager, which meets the provisions of the Chapter VI.</p>

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Veículo de Investimento nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais, conforme o caso, quais sejam: **(i)** substituição do Gestor do Fundo com Justa Causa; **(ii)** substituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa; **(iii)** nomeação de novo Gestor do Fundo após a ocorrência dos itens (i) ou (ii) acima; **(iv)** avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo e/ou a Classe; **(v)** prorrogação do Prazo de Duração do Fundo pelo período adicional de 1 (um) ano; (vi) liquidação antecipada do Fundo; aumento da Taxa de Administração ou a criação de qualquer forma de remuneração do Gestor no nível do Fundo; (vii) alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas; (ix) prestação, pelo Fundo, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais; (x) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo, conforme proposta a ser apresentada pelo Gestor; (xi) emissão e distribuição de novas Cotas; (xii) alteração do Pessoal Chave do Fundo, na forma do item 16.6; (xiii) a estruturação de outros veículos de investimento com objetivos e estratégia de investimento similares aos do Fundo, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e (xiv) quaisquer alterações neste Regulamento que tratem das Matérias Qualificadas.

**"MDA"** Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

**"Oferta"** Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

**"Oportunidade de Co-investimento"** Significa uma oportunidade de investimento da CLASSE em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida apresentada aos investidores dos Veículos de Investimento e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos dos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**"Oportunidade de Investimento"** Significa uma oportunidade de investimento da CLASSE, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Capítulo VI.

**"Outros Ativos"** Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da CLASSE não aplicados em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive

**"Other Assets"** Means the following financial assets, in which the resources of the CLASS not invested in Securities may be allocated, pursuant to these Rules: (i) quotas issued by funds classified as "Fixed Income", including those managed and/or managed by the Administrator; (ii) federal government securities, in final and/or repo operations; and (iii) securities issued by the National Treasury or BACEN, also noting that the General Meeting may approve new financial assets to be invested by the Fund, as the case may be.

**"Indemnifiable Parties"** Means the Administrator, the Manager and their related parties, representatives or agents of the Administrator or the Manager, or any of their related parties, when acting on behalf of the Fund.

**"Stakeholders"** They mean: (i) the Quota Holders; (ii) the Administrator; (iii) the Custodian; (iv) the Manager and/or (v) the members of any committees or councils created by the Fund, whose members are appointed by the Quotaholders, the Administrator or the Manager.

**"Net Worth"** Means the Shareholders' Equity of the Class, which shall be constituted by the sum of (i) the available, (ii) the value of the portfolio; and (iii) the amounts receivable, less the liabilities and the profitability earned in the period.

**"Related Parties"** Means the ADMINISTRATOR, the MANAGER and the Quotaholders holding Quotas representing 5% (five percent) of the Stockholders' Equity of each Class, their partners and their respective spouses, individually or jointly, with a percentage higher than 10% (ten percent) of the voting or total capital stock; or any of the aforementioned persons who: (a) are involved, directly or indirectly, in the financial structuring of the transaction of issuance of securities to be subscribed by the Class, including as placement agent, coordinator or guarantor of the issue; or (b) are part of the boards of directors, advisory or fiscal council of the Investee Companies, prior to the first investment of the Class.

**"Investment Period"** It has the meaning assigned in the item 5.1 of the Annex.

**"Key Personnel"** Means the key team maintained by the Manager dedicated to the management of the Portfolio, made up of the following professionals: (a) Marcos Wilson Pereira, Brazilian, married, engineer, registered with the CPF under No. 070.770.477-41, bearer of identity card No. 10.735.485-4; (b) Gustavo Verdelli, Brazilian, married, engineer, registered with the CPF under No. 347.973.468-50, bearer of identity card No. 32.290.191-1; , all with offices in the city of São Paulo,

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.		State of São Paulo, at Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, conj. 42-A. The experience of the Key Personnel members is described in Addendum III.
<b>"Partes Indenizáveis"</b>	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.	<b>"Investment Policy"</b>	Means the investment policy of each Class, as set forth in the Annex.
<b>"Partes Interessadas"</b>	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.	<b>"Term of Duration"</b>	It has the meaning contained in the preambular table of the Chapter I of the Class Annex.
<b>"Patrimônio Líquido"</b>	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.	<b>"Issue Price"</b>	Means the issue price of the Quotas.
<b>"Partes Relacionadas"</b>	Significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento da Classe.	<b>"Payment Price"</b>	Means the price of payment of the Quotas, under the terms of item 12.5.
<b>"Período de Investimento"</b>	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo.	<b>"Essential Service Providers"</b>	Means the ADMINISTRATOR and the MANAGER.
<b>"Pessoal Chave"</b>	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Marcos Wilson Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 070.770.477-41, portador da carteira de identidade nº 10.735.485-4; (b) Gustavo Verdelli, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 347.973.468-50, portador da carteira de	<b>"First Issue"</b>	It means the first issuance of Quotas of each Class, according to the conditions established in the respective instrument that approved it.
		<b>"CCBC Rules"</b>	Means the CCBC Arbitration Rules.
		<b>"Regulation"</b>	This FUND regulation, including its General Part and the Annex, means.
		<b>"CVM Resolution 160"</b>	Means CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended.
		<b>"CVM Resolution 175"</b>	Means CVM Resolution No. 175, of December 23, 2022, as amended.
		<b>"CVM Resolution 30"</b>	Means CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, as amended.
		<b>"SELIC"</b>	Means the Special Settlement and Custody System.
		<b>"Sector of Activity"</b>	Means the sector of operation of the Investee Companies, which will be determined, at the discretion of the Manager, considering the following factors together: (i) target investors; (ii) market segment; (iii) products and/or services offered; (iv) distribution model; and (v) territory of operation.
		<b>"Administration Fee"</b>	Means the administration fee due to the ADMINISTRATOR for the fiduciary administration and bookkeeping services of the Quotas, under the terms of the Annex.

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	identidade nº 32.290.191-1; , todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, conj. 42-A. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Adendo II.		
<b>"Política de Investimentos"</b>	Significa a política de investimentos de cada Classe, conforme disposta no Anexo.	<b>"Exchange Rate"</b>	It is the exchange rate to be determined by the Manager for the determination of the Final Allocation of the Fund, which will consider, at the sole discretion of the Manager, (i) the average of the exchange rates published by the Central Bank of Brazil, in the PTAX System, in the thirty (30) days prior to the Last Closing Date, and/or (ii) the exchange rates adopted by the International Investment Vehicles in previously made Capital Calls, in order to determine the best allocation between Dollars and Reais in the Fund, considering the best interest of the Quotaholders.
<b>"Prazo de Duração"</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do Capítulo I do Anexo da Classe.	<b>"Management Fee"</b>	Means any management fee due to the MANAGER for the management services of the portfolio of assets of the Class, under the terms of the Annex.
<b>"Preço de Emissão"</b>	Significa o preço de emissão das Cotas.	<b>"Maximum Custody Fee"</b>	Means the maximum custody fee, due to the provision of the securities custody service for the Class, described in the Annex.
<b>"Preço de Integralização"</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, nos termos do item 12.5.	<b>"Maximum Distribution Rate"</b>	Means the rate charged to the Class representing the total amount for distributors' compensation described in the Schedule.
<b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b>	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.	<b>"Performance Fee"</b>	It means any fee due to the MANAGER, charged to the Class according to its result, described in the Annex.
<b>"Primeira Emissão"</b>	Significa a primeira emissão de Cotas de cada Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.	<b>"Term of Adhesion"</b>	Means the instrument that the investor must sign when joining the Class, in which he declares that he knows and is aware of all the terms and conditions of the Class, in particular the risks applicable to the investment in the Shares.
<b>"Regras CCBC"</b>	Significam as regras de arbitragem da CCBC.	<b>"Arbitral Tribunal"</b>	Means the Arbitral Tribunal, the composition and functioning of which are described in the general part of the Rules.
<b>"Regulamento"</b>	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral e o Anexo.	<b>"Securities"</b>	Means shares, subscription bonuses, simple and/or convertible debentures, and other securities convertible or exchangeable into shares issued by the Target Companies, subject to the limits set forth in CVM Resolution 175.
<b>"Resolução CVM 160"</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	<b>"Investment Vehicles"</b>	Means the investment funds and/or investment vehicles used by individuals selected by the MANAGER, incorporated in Brazil or abroad, under the management of the MANAGER or its related parties, as well as any other investment vehicle under the management of the MANAGER that may be constituted to subscribe or acquire Quotas, subject to the provisions of items 4.2 the 4.2.3.
<b>"Resolução CVM 175"</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.		
<b>"Resolução CVM 30"</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.		
<b>"SELIC"</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.		
<b>"Setor de Atuação"</b>	Significa o setor de atuação das Companhias Investidas, que será determinado, a critério do Gestor, considerando os seguintes fatores em conjunto: (i) público alvo; (ii) segmento de mercado; (iii) produtos e/ou serviços oferecidos; (iv) modelo de distribuição; e (v) território de atuação.		
<b>"Taxa de Administração"</b>	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de		

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do Anexo.	<b>"International Investment Vehicles"</b>	Means Investment Vehicles incorporated abroad.
<b>"Taxa de Câmbio"</b>	É taxa de câmbio a ser determinada pelo Gestor para fixação da Alocação Final do Fundo, a qual considerará, a exclusivo critério do Gestor, (i) a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Sistema PTAX, nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Último Fechamento, e/ou (ii) as taxas de câmbio adotadas pelos Veículos de Investimento Internacionais em Chamadas de Capital previamente realizadas, de forma a determinar a melhor alocação entre Dólares e Reais no Fundo, considerando o melhor interesse dos Cotistas.	<b>"Local Investment Vehicles"</b>	Means Investment Vehicles incorporated in Brazil.
		<b>" Parallel Investment Vehicles"</b>	Means the investment funds to be incorporated in Brazil in the hypothesis described in item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> to invest, in parallel and with the same investment strategy as CLASSE.
<b>"Taxa de Gestão"</b>	Significa eventual taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Anexo.		
<b>"Taxa Máxima de Custódia"</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no Anexo.		
<b>"Taxa Máxima de Distribuição"</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no Anexo.		
<b>"Taxa de Performance"</b>	Significa eventual taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no Anexo.		
<b>"Termo de Adesão"</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.		
<b>"Tribunal Arbitral"</b>	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos na parte geral do Regulamento.		
<b>"Valores Mobiliários"</b>	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.		
<b>"Veículos de Investimento"</b>	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pelo GESTOR, constituídos no Brasil ou no exterior, sob a gestão do GESTOR ou suas partes relacionadas, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão do GESTOR		

## Glossário

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que venha a ser constituído para subscrever ou adquirir Cotas, observado o disposto nos itens 4.2 a 4.2.3.

**“Veículos de Investimento Internacionais”**

Significam os Veículos de Investimento constituídos no exterior.

**“Veículos de Investimento Locais”**

Significam os Veículos de Investimento constituídos no Brasil.

**“Veículos de Investimento Paralelo”**

Significam os fundos de investimento a serem constituídos no Brasil na hipótese descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para investir, de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento da CLASSE.

\* \* \*

## Adendo II

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### **ADENDO I** **FATORES DE RISCO**

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iii) **Risco Legal:** a performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências governamentais aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como por quaisquer demandas judiciais nas quais as Companhias Investidas figurem como réis. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das demandas ou obrigações governamentais, os Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas do Fundo e suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(iv) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Risco de Precificação:** A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de

#### **ADDENDUM I** **RISK FACTORS**

The terms and expressions used in this Annex in capital letters, in the singular or plural, shall have the same meanings as defined in the Regulations, of which this Annex is an integral and inseparable part, except as otherwise defined herein.

The resources included in the Portfolio and the Quotaholders are subject to the following risk factors, in a non-exhaustive manner:

(i) **Credit risk:** consists of the risk of default or delay in the payment of interest and/or principal by the issuers of the assets or by the counterparties of the Fund's operations, which may cause, as the case may be, the reduction of gains or even financial losses up to the value of the operations contracted and not settled. Changes and mistakes in the assessment of the issuer's credit risk may lead to fluctuations in the trading price of the assets that make up the Portfolio;

(ii) **Liquidity risk:** consists of the risk of reduction or non-existence of demand for the assets that are part of the Portfolio in the respective markets in which they are traded, due to specific conditions attributed to these assets or to the markets in which they are traded. As a result of such risks, the Fund may find it difficult to liquidate positions or trade such assets at the desired price and time, in accordance with the management strategy adopted for the Fund, which will remain exposed, during the respective period of illiquidity and to the risks associated with such assets, which may, including, obliging the Fund to accept discounts on their respective prices, in order to carry out its trading in the market. These factors may impair the payment of amortizations and redemptions to the Quotaholders, under the terms of the Regulations;

(iii) **Legal Risk:** the performance of the Investee Companies may be affected due to government interference in their projects and the sectors in which they operate, as well as by any lawsuits in which the Investee Companies appear as defendants. If the Fund's net equity becomes negative due to the fulfillment of government demands or obligations, the Fund and, consequently, the Quotaholders may be called upon to make additional contributions of resources, in proportion to their Fund's Quotas and their Quotas, so that the Fund can meet its commitments to third parties.

(iv) **Market risk:** consists of the risk of fluctuations in the prices and profitability of the assets that make up the Portfolio, which are affected by various market factors, such as liquidity, credit, political, economic, fiscal changes or other events of any nature. These price fluctuations may cause certain assets to be valued at values different from those of issuance and/or accounting, which may lead to volatility of the Quotas and losses to the Quotaholders;

(v) **Pricing Risk:** The pricing of the Securities and other financial assets that are part of the Portfolio will be carried out in accordance with the criteria and procedures for registration and evaluation of Securities and

## Adendo II

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(vi) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

(vii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade do Gestor e do Administrador:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(viii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como

other operations established in these Regulations and in the regulations in force, with the risk that the evaluation of the Portfolio does not necessarily reflect the value of the Portfolio when assets are sold. Such asset valuation criteria, such as mark-to-market, may cause variations in the value of the Fund's assets, resulting in an increase or decrease in the value of its Shares.

(vi) **Event risks and risk perception in other countries:** the capital market in Brazil is influenced, to varying degrees, by the economic and market conditions of other countries, including emerging economies. The reaction of investors to the events in these other countries may have an adverse effect on the price of assets and securities issued in the country, reducing the interest of investors in these assets, which include the Quotas, which may have a negative effect on the Fund's results and on the profitability of the Quotaholders;

(vii) **Risk related to macroeconomic factors and government policy and/or events beyond the control of the Manager and Administrator:** the Fund may also be subject to other risks arising from reasons beyond or exogenous to its control, such as the occurrence, in Brazil or abroad, of extraordinary facts or special market situations or, Also, events of a political, economic, financial nature or of any nature that modify the current order and significantly influence the Brazilian financial and/or capital market, including variations in interest rates, currency devaluation events and legislative changes. Such events may result in (a) loss of liquidity of the assets that make up the Portfolio and (b) default by the issuers of the assets. The Fund will develop its activities in the Brazilian market, and will therefore be subject to the effects of the economic policy practiced by the Federal Government. Occasionally, the Brazilian government intervenes in the economy by making relevant changes in its policies. The Federal Government's measures to control inflation and implement economic and monetary policies have involved, in the recent past, changes in interest rates, currency devaluation, exchange control, increase in public tariffs, among other measures. These policies, as well as other macroeconomic conditions, have significantly impacted the economy and the national capital market. The adoption of measures that may result in currency fluctuation, indexation of the economy, price instability, increase in interest rates or influence the current fiscal policy may have a negative impact on the Fund and the Shareholders;

(viii) **Risks of changes in tax legislation:** the Federal Government regularly introduces changes in tax regimes that may increase the tax burden on the Brazilian securities market. These changes include modifications in the tax rate and calculation basis and, occasionally, the creation of temporary taxes, whose resources are destined to certain government purposes. The effects of these tax reform measures and any other changes arising from the enactment of additional tax reforms cannot be quantified. However, some of these measures may subject the Fund, Other Assets and/or Quotaholders to new payments not initially foreseen. There is no way to guarantee that the tax rules currently applicable to the Fund, as well as the profitability of Quotas, Other Assets and Quotaholders will remain in force, and there is a

## Adendo II

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(ix) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(x) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

(xi) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xiii) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do

risk that such rules will be modified in the context of a possible tax reform, which may impact the Fund's results and the profitability of Quotaholders;

(ix) **Risk related to the slowness of Brazilian justice:** the Fund and/or the Investee Companies may be parties to lawsuits related to the business of the Investee Companies, both in the active and passive poles. However, due to the recognized slowness of the Brazilian judicial system, the resolution of such claims may not be reached in a reasonable time. In addition, there is no guarantee that the Fund and/or the Investee Companies will obtain favorable results in their lawsuits. The facts mentioned above may adversely affect the development of the business of the Investee Companies and, consequently, the results of the Fund and the profitability of the Quotaholders;

(x) **Amortization and/or redemption of Quotas with Securities or Other Assets that are part of the Portfolio:** the Regulation contemplates circumstances in which the Quotas may be amortized or redeemed in cash with Securities or Other Assets that are part of the Portfolio. In these cases, Quotaholders may encounter difficulties in trading the Securities and/or Other Assets received from the Fund;

(xi) **Risk related to the redemption and liquidity of the Quotas:** the Fund, constituted in the form of a closed condominium, does not admit the redemption of its Quotas at any time. The amortization of the Quotas will be carried out as the Fund is available to do so, or on the date of liquidation of the Fund. In addition, the secondary market for investment fund shares is very poorly developed in Brazil, and there is a risk for Quota Holders who want to dispose of their investments in the Fund, of not being able to trade their Shares in the secondary market due to the potential absence of interested buyers. Thus, due to the low liquidity of the Quotas, the Quotaholders may have difficulty in selling their Quotas and/or may obtain reduced prices in the sale of their Quotas;

(xii) **Risks related to the amortization of Quotas:** the resources generated by the Fund will come from the income, dividends and other bonuses that are attributed to the Securities and the return on investment in the Investee Companies. The Fund's ability to amortize the Quotas is conditioned to the receipt by the Fund of the above-mentioned resources;

(xiii) **Risks Related to Surviving Rights and Obligations:** The Administrator may keep the Fund in operation after the end of the Term if Surviving Rights and Obligations remain. The ability to amortize the Quotas with the distribution of proceeds arising from the receipt of amounts arising from these Surviving Rights and Obligations or from the expiration of the terms related to such Surviving Rights and Obligations is conditioned to future events and contractual and legal obligations that may not be under the control of the Administrator and/or the Manager. As a result of the above, funds from the Fund may be withheld to meet Surviving Rights and

## Adendo II

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xiv) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de as companhias investidas consistirem em empresas recentemente constituídas (Venture Capital), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em venture capital oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre

Obligations and, if applicable, only released to Quotaholders after the end of the Term of Duration.

(xiv) **Risks related to Investee Companies:** A significant portion of the Fund's investments will be made in Securities issued by Investee Companies, which, by its nature, involve business, financial, market and/or legal risks. Such risks are aggravated by the fact that the investee companies consist of recently incorporated companies (Venture Capital), in which the probability of negative equity and discontinuity is higher. While such venture capital investments offer significant income opportunities, they also involve a high degree of risk that can result in substantial losses, including amounts greater than the total capital invested in the invested company. Although the Fund always participates in the decision-making process of the respective Investee Companies, there is no guarantee of (i) good performance of any of the Investee Companies, (ii) solvency of the Investee Companies and (iii) continuity of the activities of the Investee Companies. Such risks, if materialized, may negatively and significantly impact the results of the Fund's portfolio and the value of the Shares. It cannot be guaranteed that the Trustee will correctly assess the nature and magnitude of the various factors that may affect the value of such investments. Price and market movements in which the Fund's investments are made can be volatile and a variety of other factors inherent to them that are difficult to predict, such as national and international economic and political events, can significantly affect the results of the Fund's activities and the value of its investments. Consequently, the Fund's performance in a particular period may not necessarily be indicative of the results that may be expected in future periods.

The Fund intends to participate in the strategic decision-making process of each of the Investee Companies. While such participation in some circumstances may be important to the Fund's investment strategy and may enhance the Fund's ability to manage its investments, it may also subject the Fund to claims to which it would not be subject if it were only a passive investor. For example, if any of the Investee Companies has its bankruptcy decreed or if there is a disregard of the legal personality of the Investee Company, the responsibility for the payment of certain liabilities of the Investee Company may be attributed to the Fund, impacting the value of the Quotas, and may even generate negative Shareholders' Equity and subject the Quotaholders to make additional contributions of resources to the Fund.

A portion of the Fund's investments may involve investments in Securities issued by publicly-held companies or in companies that may go public. Investments in publicly-held companies may subject the Fund to risks that vary in type and degree from those involved in investments in privately held companies. Such risks include, without limitation, increased volatility in the valuation of such companies, increased disclosure obligations about such companies, limits on the Fund's ability to dispose of such Securities at certain

## Adendo II

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da

times (including due to the Fund's knowledge of material non-public information), increased likelihood of actions being brought by shareholders against the members of the board of directors of such companies, administrative proceedings filed by the CVM and increase in costs related to each of these risks.

Investments in Investee Companies involve risks related to the sectors in which the Investee Companies operate. There is no guarantee as to the performance of any of these sectors and no certainty that the performance of each of the Investee Companies will follow *pari passu* the average performance of their respective sector. In addition, even if the performance of the Investee Companies follows the performance of other companies in their sector of operation, there is no guarantee that the Fund and its Quotaholders will not experience losses, nor is there any certainty as to the possibility of eliminating such risks.

The Fund may invest in Investee Companies that operate in regulated sectors. The operations of such companies will be subject to compliance with applicable regulations, and may be subject to a greater degree of regulation both as a result of new requirements and regulation of previously unregulated markets. Prices may be artificially controlled and regulatory burdens may increase the operating costs of these Investee Companies. Thus, the creation of regulations or changes to existing regulations may affect the performance of the Investee Companies. Due to various factors related to the functioning of public bodies on which the Fund may depend in the performance of its operations, there is no guarantee that the Fund will be able to exercise all its rights as a shareholder of the Investee Companies, or as an acquirer or seller of shares or other securities issued by such Investee Companies, nor that, if the Fund manages to exercise such rights, the effects obtained will be consistent with its original rights and/or obtained in the expected time. Such factors may negatively impact the profitability of the Fund's portfolio.

The Fund's investments may be made in closely-held companies, which, although they have to adopt the governance practices indicated in these regulations, are not required to observe the same rules as publicly-held companies regarding the disclosure of their information to the market and to their shareholders, which may represent a difficulty for the Fund as to (i) the proper monitoring of the activities and results of the Investee Company and (ii) the correct decision on the liquidation of the investment, which may affect the value of the Fund's portfolio and the Shares. The Fund may have minority interests in Investee Companies, which may limit its ability to protect its interests in such Investee Companies. Even if, when making a capital contribution to a particular Company, the Fund tries to negotiate conditions that ensure its rights to protect its interests *vis-à-vis* the Investee Company and the other shareholders, there is no guarantee that all the rights claimed will be granted to the Fund, which may affect the value of the Fund's portfolio and the Quotas.

## Adendo II

### LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xv) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xvi) **Risco de Descontinuidade:** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

(xvii) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Payments related to the Securities issued by the Investee Companies, such as dividends, interest on equity, amortizations and other forms of remuneration and bonuses may be frustrated due to the insolvency, bankruptcy, poor operational performance of the respective Investee Company, or other factors. In such occurrences, the Fund and its Shareholders may experience losses, and there is no guarantee or certainty as to the possibility of eliminating such risks.

In the process of divestment of an Investee Company, the Fund may be required to offer information about the business and financial situation of an Investee Company typical in situations of sale of equity interest. The Fund may be unaware of non-subsisting assets and supervening liabilities that may generate an indemnification obligation by the Fund to the acquirers of the Investee Company, which may affect the value of the Quotas. In addition, the divestment process may occur in stages, and it is possible that the Fund, with the reduction of its interest in the Investee Company, may gradually lose the power to participate in the decision-making process of the Investee Company, which may affect its ability to add value to the respective investment.

(xv) **Absence of risk classification of the Quotas:** the Quotas were not subject to risk classification and, therefore, investors will not have an independent risk analysis carried out by a risk classification company (rating company). It will be up to potential investors, before subscribing and paying in the Shares, to analyze all the risks involved in the acquisition of Shares, including, but not limited to, those described herein;

(xvi) **Risk of Discontinuity:** This Regulation establishes some hypotheses for early liquidation of the Fund. In these situations, the Quotaholders will have their original investment horizon reduced and may not be able to reinvest the funds received with the same remuneration provided by the Fund, and no indemnity, fine or penalty will be owed by the Fund, the Administrator or the Custodian to any Quotaholder, in any capacity, as a result of this fact; and

(xvii) **Other Risks:** the Fund may also be subject to other risks arising from reasons beyond its control or exogenous to its control, such as moratorium, default on payments, change in the rules applicable to the financial assets that are part of the Portfolio, change in monetary policy, change in fiscal policy, significant investments or redemptions, or events of any nature, which, if materialized, may result in losses to the Fund and to the Quotaholders.

Investments made in the Fund are not guaranteed by the Administrator, the Custodian, the Manager or the Credit Guarantee Fund – FGC.

## Adendo II

# LIGHTROCK LATAM FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### **ADENDO II** **QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL CHAVE**

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Glossário, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

#### **Marcos Wilson Pereira**

Marcos entrou na Lightrock em 2016, e desde então é responsável pelo direcionamento estratégico e atividades de investimentos da firma na América Latina. Antes de entrar na Lightrock, Marcos foi Sócio Fundador da Bratus Capital, uma gestora de fundos de investimentos alternativos.

Antes disso, Marcos foi profissional de investimentos sênior na Endurance Capital Partners e na Brookfield Asset Management. Marcos tem mais de 20 anos de experiência em investimentos na América Latina, e participou diretamente de mais de 25 investimentos em variados setores e dentro de diferentes estratégias de Private Equity. Marcos atuou no Conselho de mais de 15 empresas, incluindo nos atuais investimentos Creditas, Konfio e General Water.

Marcos é graduado em Engenharia de Produção pela UFRJ e tem um MBA da Columbia Business School, dos EUA.

#### **Gustavo Verdelli**

Gustavo Verdelli entrou na Lightrock em julho de 2018, ocupa atualmente a posição de Sócio, e é responsável pela execução de novas oportunidades de investimentos e pela administração empresas de portfólio investidas.

Antes de entrar na Lightrock, trabalhou por mais de 10 anos com gestão de investimentos, sendo sua última posição a de Diretor na Aqua Capital, um fundo latino-americano de Private Equity com foco em alimentos e agricultura. Antes disso, atuou no Pátria Investimentos e na Bratus Capital. Nos últimos 12 anos, Gustavo também trabalhou como CFO e COO de diferentes companhias de portfólio nas quais investiu. Começou sua carreira trabalhando por 2 anos no setor de consultoria estratégica. Gustavo é Membro de Conselhos de Administração das companhias investidas, incluindo Buser, General Water e Frete.com..

Gustavo é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo-USP.

### **ADDENDUM II** **QUALIFICATIONS OF KEY PERSONNEL**

The terms and expressions used in this annex in capital letters, in the singular or plural, shall have the same meanings as defined in the Glossary, of which this annex is an integral and inseparable part, except as otherwise defined herein.

#### **Marcos Wilson Pereira**

Marcos joined Lightrock in 2016, and since then has been responsible for the firm's strategic direction and investment activities in Latin America. Prior to joining Lightrock, Marcos was a Founding Partner of Bratus Capital, an alternative investment fund manager.

Prior to that, Marcos was a senior investment professional at Endurance Capital Partners and Brookfield Asset Management. Marcos has more than 20 years of experience in investments in Latin America, and has directly participated in more than 25 investments in various sectors and within different Private Equity strategies. Marcos has served on the Board of more than 15 companies, including Creditas, Konfio and General Water.

Marcos holds a degree in Production Engineering from UFRJ and an MBA from Columbia Business School, USA.

#### **Gustavo Verdelli**

Gustavo Verdelli joined Lightrock in July 2018, currently holds the position of Partner, and is responsible for executing new investment opportunities and managing invested portfolio companies.

Prior to joining Lightrock, he worked for more than 10 years in investment management, his last position being Director at Aqua Capital, a Latin American Private Equity fund focused on food and agriculture. Before that, he worked at Pátria Investimentos and Bratus Capital. Over the past 12 years, Gustavo has also worked as CFO and COO of different portfolio companies in which he has invested. He began his career working for 2 years in the strategic consulting sector. Gustavo is a Member of the Boards of Directors of the portfolio companies, including Buser, General Water, and Frete.com.

Gustavo holds a degree in Electrical Engineering from the University of São Paulo-USP.